



Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

AMERICANAS S.A (AUTOR)

RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO)  
PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO)  
FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO)  
ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO)  
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO)  
GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO)  
CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO)  
RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO)  
VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO)  
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)  
GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO)  
TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO)  
ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO)  
DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO)  
ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO)  
RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO)  
VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO)  
WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)  
RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO)  
FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO)  
MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO)  
JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO)  
LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO)  
SELMA CRISTINA DOS SANTOS DELBONE (ADVOGADO)  
ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN (ADVOGADO)  
WILTON MAGARIO JUNIOR (ADVOGADO)  
RICARDO BARROS MERO (ADVOGADO)  
SAMAYA GOMES CARVALHO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO)  
DANIEL DE LIMA CABRERA (ADVOGADO)  
LAERCIO TOSCANO JUNIOR (ADVOGADO)  
DIEGO STARLING PESSIM SILVA (ADVOGADO)  
SILVIA HELENA RAMOS DE OLIVEIRA BASILE (ADVOGADO)  
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO registrado(a) civilmente como TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADVOGADO)  
MILENA APARECIDA DA SILVA LEITE (ADVOGADO)  
MARIO LAIR DE SOUZA (ADVOGADO)  
AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO)  
KILDARE FLAVIO BELO FURTADO (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS MATTOS BESSA (ADVOGADO)  
LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS (ADVOGADO)  
ANDREZZA MARINS DA CRUZ (ADVOGADO)  
LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO (ADVOGADO)

AMERICANAS S.A. (RÉU)

SAULO MAGNO FIRMO SANTOS (ADVOGADO)  
FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)  
SERGIO ZVEITER (ADVOGADO)  
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE  
(ADVOGADO)  
MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO)  
RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)  
PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO)  
LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO)  
JOAO LOYO DE MEIRA LINS registrado(a) civilmente como  
JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)  
FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO)  
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO)  
JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO)  
KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO)  
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA  
(ADVOGADO)  
ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO)  
FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)  
LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO)  
WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO)  
LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES  
(ADVOGADO)  
JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO)  
MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO)  
FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO)  
JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO)  
JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES  
(ADVOGADO)  
ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO)  
MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO)  
CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO)  
VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO)  
BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO)  
RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO)  
RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)  
HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)  
ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)  
EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO)  
ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO  
(ADVOGADO)  
MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO)  
BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO)  
VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)  
MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS  
(ADVOGADO)  
ADEMIR BUITONI (ADVOGADO)  
AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (ADVOGADO)  
CAROLINA MASCARENHAS (ADVOGADO)  
CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA (ADVOGADO)  
MARCELO BRAGA DE ANDRADE (ADVOGADO)

ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO)  
 HUGO MARTINS QUINTAO (ADVOGADO)  
 GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
 ILAN CAIAFA SOARES (ADVOGADO)  
 MARIA SEVERINIA GONCALVES (ADVOGADO)  
 AUREA NAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
 ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (ADVOGADO)  
 FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO)  
 DANIELI DA CRUZ SOARES (ADVOGADO)  
 NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO)  
 ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO)  
 CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (ADVOGADO)  
 KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (ADVOGADO)  
 PRISCILA GOES PRADO MELO (ADVOGADO)  
 THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA (ADVOGADO)  
 RICARDO JEREMIAS (ADVOGADO)  
 MICHEL PLATINNY DUARTE ARAUJO (ADVOGADO)  
 LUCIANA PINTO PASSOS (ADVOGADO)  
 ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO)  
 TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO)  
 JONAS SMITH OLIVEIRA (ADVOGADO)  
 PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (ADVOGADO)  
 MICHEL DINES (ADVOGADO)  
 LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO)  
 ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO)  
 BRUNO PACHECO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
 CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ (ADVOGADO)  
 JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (ADVOGADO)  
 WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)  
 CISLENE DIAS HENRIQUE (ADVOGADO)  
 BRUNO SOARES CLETO (ADVOGADO)  
 EDUARDO PINTO SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)  
 RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (ADVOGADO)  
 JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO)  
 LUCIANA SILVA BRASIL (ADVOGADO)  
 ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA (ADVOGADO)  
 MARCELO CRISTIAN SANTOS (ADVOGADO)  
 WESLEY SOUZA RIBEIRO ADAMI (ADVOGADO)  
 RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
 AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO)  
 FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (ADVOGADO)  
 NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO registrado(a) civilmente  
 como NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (ADVOGADO)  
 KARLA MOURA DE PLASENCIA (ADVOGADO)  
 EDUARDO REIS DE MENEZES (ADVOGADO)  
 EDUARDO BRAGA FILHO (ADVOGADO)  
 DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO)  
 LEILA DUARTE ALI (ADVOGADO)  
 JOAO GRECCO FILHO (ADVOGADO)  
 RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO)

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
94378 845	20/12/2023 13:59	<a href="#">Doc. 08 - Declarações de voto e ressalvas</a>	Outros documentos

## Administração Judicial Americanas

---

**De:** Felipe Corrêa <fcorrea@basilioadvogados.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de dezembro de 2023 22:02  
**Para:** ajamericanas@psvar.com.br; armandovicentino@psvar.com.br;  
brunorezende@psvar.com.br  
**Cc:** José Roberto Sampaio; Luis Salomão; Rodrigo Salomão  
**Assunto:** RJ LASA - esclarecimentos indagação Oliveira Trust AGC  
**Anexos:** RJ Americanas - esclarecimentos em resposta à Oliveira Trust 19.12.2023 - -  
Assinado.pdf

**Sinalizador de acompanhamento:**

Acompanhar

**Status do sinalizador:**

Sinalizada

Prezados Drs. Bruno e Armando,

Segue anexo registro dos esclarecimentos prestados pelas Recuperandas na Assembleia Geral de Credores para responder a pergunta formulado por Oliveira Trust.

Favor acusar o recebimento.

Att.,

**Felipe Corrêa**  
Basilio Advogados

Rio de Janeiro: Avenida Presidente Wilson, 210, 11º e 12º andares, Centro – 20.030-021 – Tel.: (55 21) 2277-4200 - Fax: (55 21) 2210-6316  
São Paulo: Rua Leôncio de Carvalho, 234, 4º andar, Paraíso – 04.003-010 – Tel/Fax.: (55 11) 3171-1388  
Brasília: SCN - Quadra 04, Bloco B, Pétala D, Sala 502, Centro Empresarial Varig – 70.714-900 – Tel/Fax.: (55 61) 3045-6144  
Curitiba: Rua Tefé, 1025, C, Bom Retiro – 80.520-110 – Tel/Fax.: (55 41) 3044-6438

---

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.  
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify sender and delete immediately.

---



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“AMERICANAS”), B2W DIGITAL LUX S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“B2W”), JSM GLOBAL S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“JSM”), e ST IMPORTADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“ST” e, em conjunto com AMERICANAS, B2W e JSM, “GRUPO AMERICANAS” ou “RECUPERANDAS”), nos autos da recuperação judicial em referência, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em resposta à indagação formulada pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. durante a Assembleia Geral de Credores realizada na presente data, apresentar os esclarecimentos abaixo:

1. O direito ao pagamento dos Créditos Concursais na forma da Opção II é disponível. Portanto, o Credor Quirografário Opção II pode optar por não receber ou renunciar ao direito de receber qualquer dos componentes do pacote de pagamento da Opção II. Contudo, o crédito correspondente estará quitado a despeito da renúncia. Essa renúncia não prejudicará o direito dos demais credores, tampouco conferirá direitos adicionais ao credor renunciante.

2. Se o Credor Credor Quirografários Opção II renunciar ao direito de receber Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição antes da realização do Aumento de Capital, as respectivas Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição não serão emitidas.



3. Em qualquer caso, essa renúncia (i) não afetará a forma de cálculo *pro rata* prevista na **Cláusula 4.1.2(b)**, que deverá ser realizado como se tal renúncia não tenha sido realizada; e (ii) não afetará a quantidade de Debêntures Americanas e o valor correspondente à parcela de Recompra Créditos Quirografários que tal Credor Quirografário Opção II e que os demais Credores Quirografários Opção II fazem jus, cujos cálculos deverão ser realizados como se tal renúncia não tenha sido realizada.

4. Para fins de clareza, em nenhuma hipótese em razão da renúncia de determinado Credor Quirografário Opção II ao seu direito de receber Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição (a) o respectivo Credor Quirografário Opção II (x) deverá receber montante adicional de Debêntures Americanas e/ou pagamento em dinheiro no contexto da Recompra Créditos Quirografários; e (y) fará jus ao pagamento de qualquer valor adicional correspondente ao valor de Créditos Quirografários que deixará de ser capitalizado, sendo certo que tal montante de Créditos Quirografários será extinto para todos os fins de direito; e (b) os demais Credores Quirografários Opção II receberão uma proporção inferior de Debêntures Americanas e/ou de pagamento em dinheiro no contexto da Recompra Créditos Quirografários a que fariam jus no momento da escolha da opção de pagamento prevista nesta Cláusula 6.2.6.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

Ana Tereza Basilio  
OAB/RJ nº 74.802

Paulo Cesar Salomão Filho  
OAB/RJ nº 129.234

José Roberto de Albuquerque Sampaio  
OAB/RJ nº 69.747

Luis Felipe Salomão Filho  
OAB/RJ nº 234.563

João Augusto Basilio  
OAB/RJ nº 73.385

Rodrigo Figueiredo da Silva Cotta  
OAB/RJ nº 168.001

Felipe de Oliveira Gonçalves  
OAB/RJ nº 208.187

Rodrigo Cunha Mello Salomão  
OAB/RJ nº 211.150

Felipe Vieira de Araujo Corrêa  
OAB/RJ nº 153.480

Frederico Baldanza da Rocha e Souza  
OAB/RJ nº 202.009



[Fechar](#)

## Declaração de voto - Ursula Liselotte Schmidt



De: Victoria Bidarte

Para: ajamericanas

Docs. AGC.pdf (636 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Boa tarde, prezados,

Na condição de procuradora da credora Ursula Liselotte Schmidt, credora quirografária, nos termos da procuração anti

Att.,





# CMMM

Sociedade de Advogados

- **RECUPERANDA: AMERICANAS S.A**
- **DATA: 19/12/2023 (AGC EM 1ª CONVOCAÇÃO)**
- **LOCAL: AGC VIRTUAL**
- **INÍCIO DA AGC: 14H00**
- **CREDOR: SUZANO S.A**

**SUZANO S.A. (atual denominação de Suzano Papel e Celulose S.A. e sucessora de Fibria Celulose S.A. por incorporação)**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o n. 16.404.287/0001-55, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1355, 6º ao 10º andares, São Paulo/SP, CEP: 01452-919, e-mail: [equipedc8@cmmm.com.br](mailto:equipedc8@cmmm.com.br), devidamente representada por seu advogado, conforme documentos enviados aos cuidados do douto administrador judicial, vem, neste ato, apresentar sua **RESSALVA** ao voto de **REJEIÇÃO** ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, o que faz para destacar que:

- Por meio da segunda lista de credores, a Credora Suzano S.A foi devidamente arrolada como Credora Quirografária – Classe III pelo valor de **R\$ 2.284.673,51 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos)**.
- Designada a Assembleia Geral de Credores para ser realizada nos dias 19 de dezembro de 2023 e 22 de janeiro de 2024, respectivamente em primeira e segunda convocação.

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



# CMMM

Sociedade de Advogados

- iii. Ato contínuo, a Recuperanda apresentou aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que contem previsões genéricas a respeito das condições para adesão dos interessados como Credores Fornecedores Colaboradores.
- iv. Para adesão como credor fornecedor existem pré-requisitos específicos, que preveem a retomada do fornecimento de produtos e de negociações acessórias até a data da aprovação do plano, além da concessão de prazo para pagamento dos produtos adquiridos pela Recuperanda, após o recebimento do primeiro pagamento do crédito reestruturado.
- v. As condições previstas no aditivo, contudo, não especificam a periodicidade para manutenção do novo fornecimento, qual o volume de fornecimento e, ainda, qual seria o prazo de pagamento.
- vi. O aditivo ainda prevê que o descumprimento dos pré-requisitos, se não promovida a devida regularização dentro do prazo de 30 dias após o recebimento de notificação, ensejará a aplicação de multa de 50% do valor recebido pelo credor.
- vii. Não estabelece, contudo, qual a penalidade caso a Recuperanda deixe de honrar com os compromissos comerciais, ou se ocorrerá o afastamento da multa, caso seja a Recuperanda a contribuir para a perda dos requisitos, em situações como, por exemplo, não realizar novos pedidos de fornecimento.

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



# CMMM


Sociedade de Advogados

viii. A credora ressalta que, sem as informações claras e precisas não há garantia de segurança aos credores para aderirem às condições estabelecidas.

Dessa forma, declarando seu voto pela **REJEIÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, faz as ressalvas acima para que fiquem registradas e anexas à Ata desta Assembleia Geral de Credores.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo/SP, 19 de dezembro de 2023.



**WILLIAM CARMONA MAYA**  
**OAB/SP 257.198**

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)



## Administração Judicial Americanas

---

**De:** Márcia Costa de Freitas | Nicola & Saragossa <m.costa@ncsg.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de dezembro de 2023 19:47  
**Para:** ajamericanas@psvar.com.br  
**Cc:** Rogério Nicola | Nicola & Saragossa; Jonathan Saragossa | Nicola & Saragossa; Ana Paula Babbulin | Nicola & Saragossa  
**Assunto:** Declaração de Voto - Grupo Americanas  
**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde,

Por gentileza, gostaria de ficasse consignado a ressalva quanto às credoras abaixo indicadas que se absterão de votar em razão da impossibilidade de enquadramento como Credor Fornecedor Colaborador (Cláusula 6.2.9).

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA  
EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERCIA S.A.  
COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

Desde já, agradeço.

Att.,



**Márcia Costa de Freitas**  
m.costa@ncsg.com.br  
Rua Pamplona nº 518, 9º andar  
Jd. Paulista, São Paulo, SP  
01405-000  
(11) 3141-4600  
www.ncsg.com.br



## Administração Judicial Americanas

---

**De:** Eric Ourique <eric@salomone.adv.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de dezembro de 2023 19:47  
**Para:** ajamericanas@psvar.com.br  
**Assunto:** RESSALVA A CONSTA DA ATA

Prezados,

na qualidade de representante dos credores SAVOY IMOBILIARIA CONSTRUTORA LTDA; SAVEN COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA; SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMOVEIS LTDA; CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA; NOVO CENTRO COMERCIAL R. P. LTDA; SAHUGLIO COMERCIAL E LOCADORA LTDA; HULUSA COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA; INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA; SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA; CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING UNIÃO DE OSASCO 2; CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA; CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER; CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO NOVO SHOPPING CENTER RP; ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING INTERLAR INTERLAGOS; ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING UNIÃO DE OSASCO; ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING INTERLAGOS; e ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING LESTE AV. ARICANDUVA, sem prejuízo do voto contrário à aprovação do plano, apresentamos a vertente ressalva que deverá constar da ata da Assembleia Geral de Credores, conforme segue:

### **1. DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM RAZÃO DA MUDANÇA NO PLANO SOMADA À AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO COM OS CREDORES**

A alteração do plano e sua consequente apresentação na data da Assembleia Geral de Credores trouxe manifesta dificuldade de entendimento pelos credores, bem como ausência de possibilidade de deliberação sobre a condução do voto.

### **2. A EQUIVOCADA ALTERAÇÃO DA CLASSE DA CREDORA INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA.**

A credora em questão teve seu crédito listado às folhas 3814 (1ª lista) como sendo de natureza quirografária. Entretanto, quando da habilitação deste subscritor para a participação na Assembleia Geral de Credores foi notada a ausência desta credora na lista das sociedades representadas. Indagada, a ASSEMBLEX limitou-se a informar que a credora em questão pertencia aos credores da classe 4 (microempresa e empresa de pequeno porte) e não aos quirografários. Não houve deliberação sobre o tema, limitando-se os administradores a consignar que tais questões deveriam ser resolvidas na via judicial. Não concordamos com a alteração, mormente em razão desta credora possuir crédito superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

### **3. PEDIDO DE RESERVA CONSTANTE DO OFÍCIO EXPEDIDO PELO MM JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO AMARO**

Conforme consta da petição (ids 66307951 e 70963851), há pedido de reserva da quantia de R\$98.062.532,10 em razão de demanda judicial de despejo por falta de pagamento cuja trâmite ainda não encontrou o trânsito em julgado. Não houve deliberação acerca de tal crédito. Assim como também não constou arrolado na lista de créditos em nome de INTERMARCOS, situação que traz manifesto prejuízo em relação ao cômputo do voto.

### **4. DA AUSÊNCIA DE RETIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMPUGNADOS**

Há em curso 7 demandas judiciais impugnado os valores lançados na lista de credores. As credoras envolvidas são SAHUGLIO COMERCIAL E LOCADORA LTDA.; HULUSA COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA.; INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.; INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA.; CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA; e ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING INTERLAGOS. Os valores das diferenças de crédito superam a cifra dos R\$100.000.000,00 (cem milhões), de modo que o peso do voto de tais credoras deveria levar em conta os valores defendidos na impugnação e não os valores considerados pelo administrador judicial.



# ADVOCACIA SALOMONE

**ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA**

DIRETOR

☎ (11) 3371-6500 R. 352 (11) 3288-0422

✉ ERIC@SALOMONE.ADV.BR

WWW.SALOMONE.ADV.BR



**DECLARAÇÃO DE APOIO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ENQUADRAMENTO À CLÁUSULA DE CREDORES FORNECEDORES DE TECNOLOGIA**

**K2 PARTNERING SOLUTIONS DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (“K2”)**, vem, por meio de seu advogado abaixo assinado, manifestar apoio ao Aditivo do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo **GRUPO AMERICANAS**, e votado na Assembleia instalada no dia 19/12/2023.

Outrossim, a K2 informa que permanece ativamente prestando os serviços para as Recuperandas para o desenvolvimento, customização e manutenção de programas de computadores, bem como de consultoria em informática, sendo nítido concluir que esta credora se enquadra na referida subclasse de “Credores Fornecedores de Tecnologia” conforme definido pela cláusula 1.1.59, devendo seu crédito ser pago nos termos da cláusula 6.2.10., de modo que irá adotar todos os procedimentos previstos no Plano de Recuperação.

**FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI**  
**OAB/SP 220.548**



**1ª Convocação da Assembleia Geral de  
Credores do Grupo Americanas (19.12.2023)  
Recuperação Judicial nº 0803087-  
20.2023.8.19.0001**

**SCALA DATA CENTERS S.A.** ("Scala"), sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.562.112/0001-58, com sede na Alameda Tocantins, 350, 8º e 16º andar, Barueri – SP, CEP 06455-020, com endereço de e-mail [contenciosocivel@cesconbarrieu.com.br](mailto:contenciosocivel@cesconbarrieu.com.br), vem, na qualidade de credora relacionada na lista de credores apresentada pelo Ilmo. Administrador Judicial ao ID nº 62743597 da Recuperação Judicial nº 0803087-20.2023.8.19.0001 ("Recuperação Judicial"), em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ, requerida por **AMERICANAS S.A.** e **OUTRAS** (em conjunto, "Grupo Americanas" ou "Recuperandas"), apresentar sua **RESSALVA** quanto à cláusula 6.4.<sup>1</sup> do Plano de Recuperação Judicial apresentado ao ID nº 89255345 ("Plano") e submetido à votação nesta Assembleia Geral de Credores ("AGC"), realizada em 19.12.2023.

---

<sup>1</sup> 6.4. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos Concurtais por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados "Créditos Retardatários" e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma prevista na Cláusula 6.2.11.

**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949 - 10º andar  
05426-100 São Paulo SP Brasil  
T +55 11 3089 6500  
[www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)





Consoante a cláusula 6.4 do Plano, os créditos quirografários concursais reconhecidos após a data da apresentação do Plano, qual seja 27.11.2023, serão pagos nos termos da opção *default* de pagamento prevista na cláusula 6.2.11<sup>2</sup>.

No entanto, de acordo com o art. 8<sup>o</sup> da Lei 11.101/05 (“LRF”), os credores terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar a respectiva impugnação ou habilitação de crédito a contar da publicação da lista de credores apresentada pelo Ilmo. Administrador Judicial no Diário de Justiça Eletrônico.

Logo, apesar do voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a Scala discorda da aplicação da cláusula 6.4 aos créditos oriundos das impugnações ajuizadas tempestivamente, não devendo estes serem considerados retardatários para fins de pagamento na Recuperação Judicial.

Nesse sentido, a Scala se reserva no direito de ter seu crédito, inclusive em relação à parcela discutida por meio da Impugnação de Crédito nº 0885534-65.2023.8.19.0001, integralmente pago por meio da opção de

<sup>2</sup> 6.2.11. Modalidade de Pagamento Geral. Exceto se disposto de forma diversa Modalidade de Pagamento Geral”, os quais serão pagos conforme descrito a seguir: (a) Deságio: Os saldos remanescentes dos Créditos Quirografários a serem reestruturados nos termos desta Cláusula 6.2.11 serão reduzidos no percentual de 80% (oitenta por cento). Para todos os fins, o deságio previsto neste item (a) será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal que compões os Créditos Quirografários a serem reestruturados e pagos nos termos desta Cláusula 6.2.11; (b) Pagamento do Principal: O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima, será amortizado em apenas uma parcela (bullet), no mês de janeiro de 2044; (c) Juros/Correção: (i) Caso o Credor Quirografários seja titular de Créditos Quirografários em Real, o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento, ou, (ii) caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Real, não haverá incidência de juros sobre o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima.

<sup>3</sup> Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.



pagamento a ser oportunamente indicada por esta credora, mediante o envio do respectivo termo, após a homologação do Plano pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

**Cynthia de Lamare**  
**OAB/RJ 145.127**

**Luiz Guilherme Halász de Camargo**  
**OAB/SP 330.020**

**Valentina Hassuma Ramalho**  
**OAB/SP 456.215**

**Mariana de Vasconcellos Costa**  
**OAB/RJ 249.178**



## Administração Judicial Americanas

---

**De:** Rubens Sampaio Carnelós - IWRCF Advogados <rcarnelos@iwrcf.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de dezembro de 2023 19:50  
**Para:** ajamericanas@psvar.com.br  
**Cc:** Andréa Pitthan Françolin - IWRCF Advogados  
**Assunto:** Ressalvas Voto - BIC AMAZÔNIA - AGC - Americanas - 19.12 - BIC

Caros, boa noite.

Conforme definido na AGC em andamento no dia de hoje, peço que conste **em ata** o voto da BIC AMAZÔNIA S.A. nos seguintes termos e ressalvas:

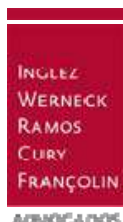
“O voto é favorável, mas com a ressalva da impugnação de crédito n. 0884698-92.2023.8.19.0001, pela qual a BIC busca a legítima e legal compensação de parte de seus créditos. Além disso, a BIC reserva o direito de buscar o regular controle judicial das cláusulas nulas do plano de recuperação judicial, devidamente indicadas na objeção ao plano apresentada, mas que não foi apreciada pelo d. Juízo da recuperação judicial e não foi respondida pelas Recuperandas.

Dentre as nulidades, ficam destacadas as condições estabelecidas para o Credor aderir à subclasse dos Credores Fornecedores, sejam colaboradores ou não, em especial a inconstitucional cláusula de não litigar (cláusula 11.3) e a exigência de, unilateralmente, ser restabelecida as condições comerciais anteriores. Verifica-se que sequer é possível aferir quais Credores se enquadrarão na qualidade de Credor Fornecedor, sendo arbitrariamente indicados pelas Recuperandas, o que afronta o princípio do tratamento igualitário entre os credores, que é mandamental na recuperação judicial”.

Cordialmente,

### RUBENS SAMPAIO CARNELÓS

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 17º andar - Ed. Berrini One  
04571-010 - São Paulo - SP  
(11) 4550-5022  
[rcarnelos@iwrcf.com.br](mailto:rcarnelos@iwrcf.com.br)  
[www.iwrcf.com.br](http://www.iwrcf.com.br)



---

As informações contidas neste e-mail possuem a classificação **RESTRITA** e devem ser protegidas adequadamente pelo receptor a fim de evitar ou limitar a sua divulgação/disseminação.

*The information included in this e-mail is classified as **RESTRICTED** and shall be protected accordingly by the recipient in order to avoid or limit its disclosure.*

---

**De:** Rubens Sampaio Carnelós - IWRCF Advogados  
**Enviada em:** segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 11:21  
**Para:** ajamericanas@psvar.com.br  
**Assunto:** RES: CADASTRAMENTO - AGC - Americanas - 19.12 - BIC



Em tempo, seguem meus demais dados:

Telefone: (11) 98812-7506.  
E-mail: [rcarnelos@iwrcf.com.br](mailto:rcarnelos@iwrcf.com.br)  
CPF: 363.420.668-33

Obrigado.

Abs.,

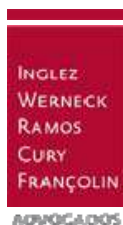
**RUBENS SAMPAIO CARNELÓS**

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 17º andar - Ed. Berrini One  
04571-010 - São Paulo - SP

(11) 4550-5022

[rcarnelos@iwrcf.com.br](mailto:rcarnelos@iwrcf.com.br)

[www.iwrcf.com.br](http://www.iwrcf.com.br)



---

As informações contidas neste e-mail possuem a classificação **RESTRITA** e devem ser protegidas adequadamente pelo receptor a fim de evitar ou limitar a sua divulgação/disseminação.

*The information included in this e-mail is classified as **RESTRICTED** and shall be protected accordingly by the recipient in order to avoid or limit its disclosure.*

---

**De:** Rubens Sampaio Carnelós - IWRCF Advogados

**Enviada em:** segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 11:18

**Para:** [ajamericanas@psvar.com.br](mailto:ajamericanas@psvar.com.br)

**Assunto:** CADASTRAMENTO - AGC - Americanas - 19.12 - BIC

Caros, bom dia.

Peço, por favor, meu cadastramento para participar da AGC do dia 19.12.2023, como representante do credor BIC AMAZÔNIA S.A., conforme procuração anexa.

Nome: Rubens Sampaio Carnelos

OAB/SP: 341.581

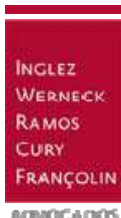
Obrigado.

Att.,



## RUBENS SAMPAIO CARNELÓS

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 17º andar - Ed. Berrini One  
04571-010 - São Paulo - SP  
(11) 4550-5022  
[rcarnelos@iwrcf.com.br](mailto:rcarnelos@iwrcf.com.br)  
[www.iwrcf.com.br](http://www.iwrcf.com.br)



---

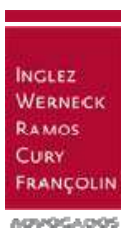
As informações contidas neste e-mail possuem a classificação **RESTRITA** e devem ser protegidas adequadamente pelo receptor a fim de evitar ou limitar a sua divulgação/disseminação.  
*The information included in this e-mail is classified as **RESTRICTED** and shall be protected accordingly by the recipient in order to avoid or limit its disclosure.*

---

**De:** Rubens Sampaio Carnelós - IWRCF Advogados  
**Enviada em:** terça-feira, 18 de julho de 2023 20:31  
**Para:** Samira Pompeo da Silva Costa - IWRCF Advogados <[scosta@iwrcf.com.br](mailto:scosta@iwrcf.com.br)>  
**Cc:** Gabriela Pavezi Fornazari - IWRCF Advogados <[gforazari@iwrcf.com.br](mailto:gforazari@iwrcf.com.br)>  
**Assunto:** ENC: 19.07 - Objeção ao PRJ - Bic x Americanas - 0803087-20.2023.8.19.0001

## RUBENS SAMPAIO CARNELÓS

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 17º andar - Ed. Berrini One  
04571-010 - São Paulo - SP  
(11) 4550-5022  
[rcarnelos@iwrcf.com.br](mailto:rcarnelos@iwrcf.com.br)  
[www.iwrcf.com.br](http://www.iwrcf.com.br)



---

As informações contidas neste e-mail possuem a classificação **RESTRITA** e devem ser protegidas adequadamente pelo receptor a fim de evitar ou limitar a sua divulgação/disseminação.  
*The information included in this e-mail is classified as **RESTRICTED** and shall be protected accordingly by the recipient in order to avoid or limit its disclosure.*

---

**De:** Rubens Sampaio Carnelós - IWRCF Advogados  
**Enviada em:** terça-feira, 18 de julho de 2023 17:27



**Para:** Gabriela Pavezi Fornazari - IWRCF Advogados <[gforazari@iwrcf.com.br](mailto:gforazari@iwrcf.com.br)>  
**Assunto:** RES: 19.07 - Objeção ao PRJ - Bic x Americanas - 0803087-20.2023.8.19.0001

Olá, Gabi. Boa tarde.

Pode, por favor, fazer o protocolo da objeção anexa?

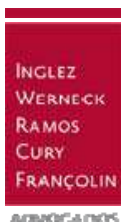
Abraço,

**RUBENS SAMPAIO CARNELÓS**

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 17º andar - Ed. Berrini One  
04571-010 - São Paulo - SP  
(11) 4550-5022

[rcarnelos@iwrcf.com.br](mailto:rcarnelos@iwrcf.com.br)

[www.iwrcf.com.br](http://www.iwrcf.com.br)



---

As informações contidas neste e-mail possuem a classificação **RESTRITA** e devem ser protegidas adequadamente pelo receptor a fim de evitar ou limitar a sua divulgação/disseminação.  
*The information included in this e-mail is classified as **RESTRICTED** and shall be protected accordingly by the recipient in order to avoid or limit its disclosure.*

---

**De:** Rubens Sampaio Carnelós - IWRCF Advogados  
**Enviada em:** terça-feira, 18 de julho de 2023 17:20  
**Para:** Andréa Pitthan Françolin - IWRCF Advogados <[afrancolin@iwrcf.com.br](mailto:afrancolin@iwrcf.com.br)>  
**Assunto:** RES: 19.07 - Objeção ao PRJ - Bic x Americanas - 0803087-20.2023.8.19.0001

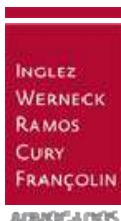
Obrigado, Andréa.

**RUBENS SAMPAIO CARNELÓS**

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 17º andar - Ed. Berrini One  
04571-010 - São Paulo - SP  
(11) 4550-5022

[rcarnelos@iwrcf.com.br](mailto:rcarnelos@iwrcf.com.br)

[www.iwrcf.com.br](http://www.iwrcf.com.br)



As informações contidas neste e-mail possuem a classificação **RESTRITA** e devem ser protegidas adequadamente pelo receptor a fim de evitar ou limitar a sua divulgação/disseminação.

*The information included in this e-mail is classified as **RESTRICTED** and shall be protected accordingly by the recipient in order to avoid or limit its disclosure.*

---

**De:** Andréa Pitthan Françaolin - IWRCF Advogados <[afrancolin@iwrcf.com.br](mailto:afrancolin@iwrcf.com.br)>

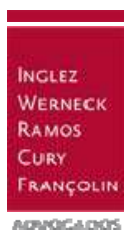
**Enviada em:** terça-feira, 18 de julho de 2023 15:54

**Para:** Rubens Sampaio Carnelós - IWRCF Advogados <[rcarnelos@iwrcf.com.br](mailto:rcarnelos@iwrcf.com.br)>

**Assunto:** RES: 19.07 - Objeção ao PRJ - Bic x Americanas - 0803087-20.2023.8.19.0001

Oi. Td bem?

Segue revista



**ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN**

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 17º andar - Ed. Berrini One - Torre 4

04571-010 - São Paulo - SP

+55 11 4550-5005

[afrancolin@iwrcf.com.br](mailto:afrancolin@iwrcf.com.br)

[www.iwrcf.com.br](http://www.iwrcf.com.br)



---

As informações contidas neste e-mail possuem a classificação **CONFIDENCIAL** e devem ser protegidas adequadamente pelo receptor a fim de evitar ou limitar a sua divulgação/disseminação.

*The information included in this e-mail is classified as **CONFIDENTIAL** and shall be protected accordingly by the recipient in order to avoid or limit its disclosure.*

---

**De:** Rubens Sampaio Carnelós - IWRCF Advogados <[rcarnelos@iwrcf.com.br](mailto:rcarnelos@iwrcf.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 17 de julho de 2023 20:04

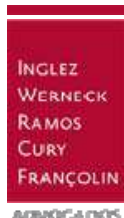
**Para:** Andréa Pitthan Françaolin - IWRCF Advogados <[afrancolin@iwrcf.com.br](mailto:afrancolin@iwrcf.com.br)>

**Assunto:** 19.07 - Objeção ao PRJ - Bic x Americanas - 0803087-20.2023.8.19.0001

Olá, Andréa. Boa noite.

Segue objeção ao PRJ para revisão.

Abraço,



**RUBENS SAMPAIO CARNELÓS**



Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 17º andar - Ed. Berrini One  
04571-010 - São Paulo - SP  
(11) 4550-5022  
[rcarnelos@iwrcf.com.br](mailto:rcarnelos@iwrcf.com.br)  
[www.iwrcf.com.br](http://www.iwrcf.com.br)



---

As informações contidas neste e-mail possuem a classificação **RESTRITA** e devem ser protegidas adequadamente pelo receptor a fim de evitar ou limitar a sua divulgação/disseminação.

*The information included in this e-mail is classified as **RESTRICTED** and shall be protected accordingly by the recipient in order to avoid or limit its disclosure.*





## DECLARAÇÃO DE VOTO COM RESERVA DE DIREITOS

**SQUADRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.071.800/0001-04 (“Squadra FIP”), na qualidade de credor da **Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial** (“Americanas”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.776.574/0006-60, registra expressamente o fato de que seu voto favorável à aprovação do plano de recuperação judicial ora submetido à apreciação dos credores (“PRJ”) deve necessariamente ser lido e considerado à luz das seguintes ressalvas:

1. o PRJ deve obrigatoriamente ser interpretado e aplicado à luz dos limites subjetivos, objetivos e, sobretudo, cronológicos fixados pela própria lei para os processos de recuperação judicial;
2. o voto favorável ora apresentado pelo Squadra FIP não poderá, em nenhuma hipótese, ser considerado, direta ou indiretamente, como uma forma de anuência, convalidação ou endosso de qualquer interpretação extensiva ou ampliativa do PRJ;
3. em particular, o PRJ claramente não alcança, nem jamais poderá alcançar, obrigações e créditos constituídos posteriormente à data de 19 de janeiro de 2023 (*Data do Pedido*, conforme cláusula 1.174);
4. com exceção unicamente do seu crédito líquido, no montante original de R\$ 6.385.259,44, que está sujeito ao PRJ e foi reconhecido pelo Administrador Judicial em decisão de 1º de junho de 2023, o Squadra FIP não renuncia a nenhuma prerrogativa legal ou contratual, nem reconhece qualquer modificação ou novação, ainda que supostamente implícita, e não poderá ser acusado de comportamento contraditório ou oportunista em relação ao futuro exercício de quaisquer direitos contratuais ou legais; e
5. caso, após a homologação do PRJ, o Squadra FIP opte por tratamento de seu crédito efetivamente concursal que enseje adesão ao “Compromisso de Não Litigar”, as suas obrigações nesse sentido, como ocorre sempre em relação à “*cláusula de não indenizar*”, deverão ser interpretadas restritivamente. Em particular, a eventual adesão ao “*Compromisso de Não Litigar*”, conforme previsto expressamente pela



Cláusula 11.3.3 do PRJ, não abrangerá créditos que não tenham sido reestruturados no âmbito do próprio PRJ e, também, não representará renúncia à resolução de conflitos por meio de arbitragem, nos termos das cláusulas compromissórias estipuladas entre Squadra FIP e Americanas.

A presente declaração de voto não tem caráter exaustivo e o Squadra FIP se reserva a apresentação de ressalvas complementares e o recurso a todos meios cabíveis de impugnação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

**SQUADRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**MULTIESTRATÉGIA**  
**p. Marina Lorencini Pedó – OAB/SP 406.937**



## DECLARAÇÃO DE VOTO COM RESERVA DE DIREITOS

**ADILSON JOSÉ PERARDT**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 5.930.485-2 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.678.019-29, com endereço profissional na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, conjuntos 11, 12, 21, 22, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903, **ANDREA DE OLIVEIRA MENDES**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira de identidade RG nº 23.756.564-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 168.169.308-94, com endereço profissional na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, conjuntos 11, 12, 21, 22, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903, **DONATO DE ABREU RAMOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 020.325.821-5 Detran - RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 108.103.007- 02, com endereço profissional na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, conjuntos 11, 12, 21, 22, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903, **PABLO ZETTERMANN DA FONTOURA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 3029381872 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 804.175.310-87, com endereço profissional na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, conjuntos 11, 12, 21, 22, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903, **UGGO FREDERICO ANGIOLETTI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 2.565.680 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 919.936.879-04, com endereço profissional na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, conjuntos 11, 12, 21, 22, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903, **WELLINGTON EINSTEIN DALVI DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade RG nº 0202453668 Detran - RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 099.534.717-46, com endereço profissional na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1855, conjuntos 11, 12, 21, 22, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903, na qualidade de credores da **Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Americanas”)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.776.574/0006-60, registram expressamente o fato de que seus votos favoráveis à aprovação do plano de recuperação judicial ora submetido à



apreciação dos credores (“PRJ”) devem necessariamente serem lidos e considerados à luz das seguintes ressalvas:

1. o PRJ deve obrigatoriamente ser interpretado e aplicado à luz dos limites subjetivos, objetivos e, sobretudo, cronológicos fixados pela própria lei para os processos de recuperação judicial;
2. os votos favoráveis ora apresentados pelos credores em conjunto não poderão, em nenhuma hipótese, ser considerado, direta ou indiretamente, como uma forma de anuência, convalidação ou endosso de qualquer interpretação extensiva ou ampliativa do PRJ;
3. em particular, o PRJ claramente não alcança, nem jamais poderá alcançar, obrigações e créditos constituídos posteriormente à data de 19 de janeiro de 2023 (*Data do Pedido*, conforme cláusula 1.174);
4. com exceção unicamente dos seus créditos líquidos, os quais somados montam R\$ 137.233,66<sup>1</sup>, que estão sujeitos ao PRJ e foram reconhecidos pelo Administrador Judicial em decisão de 1º de junho de 2023, os credores não renunciam a nenhuma prerrogativa legal ou contratual, nem reconhecem qualquer modificação ou novação, ainda que supostamente implícita, e não poderão ser acusados de comportamento contraditório ou oportunista em relação ao futuro exercício de quaisquer direitos contratuais ou legais; e
5. caso, após a homologação do PRJ, os credores optem por tratamento de seus créditos efetivamente concursais que ensejem adesão ao “Compromisso de Não Litigar”, as suas obrigações nesse sentido, como ocorre sempre em relação à “cláusula de não indenizar”, deverão ser interpretadas restritivamente. Em particular, a eventual adesão ao “Compromisso de Não Litigar”, conforme previsto expressamente pela Cláusula 11.3.3 do PRJ, não abrangerá créditos que não tenham sido reestruturados no âmbito do próprio PRJ e, também, não representará renúncia à resolução de conflitos por meio de arbitragem, nos termos das cláusulas compromissórias estipuladas entre os credores e Americanas.

---

<sup>1</sup> O montante total está distribuído da seguinte maneira: (i) Adilson José Perardt, R\$ 32.650,33; (ii) Pablo Zettermann da Fontoura, R\$ 39.391,24; (iii) Andrea de Oliveira Mendes, R\$ 18.781,35; (iv) Uggo Frederico Angioletti, R\$ 5.506,03; (v) Donato de Abreu Ramos, R\$ 23.398,17; e (vi) Wellington E. Dalvi dos Santos, R\$ 17.506,54.



A presente declaração de voto não tem caráter exaustivo e os credores se reservam a apresentação de ressalvas complementares e o recurso a todos meios cabíveis de impugnação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

---

**ADILSON JOSÉ PERARDT**  
**ANDREA DE OLIVEIRA MENDES**  
**DONATO DE ABREU RAMOS**  
**PABLO ZETTERMANN DA FONTOURA**  
**UGGO FREDERICO ANGIOLETTI**  
**WELLINGTON EINSTEIN DALVI DOS SANTOS**  
**p.p. Thales Mahatman Monteiro de Melo – OAB/SP 343.598**





ITAPERUNA-RJ  
Av. Zoello Sola, 44 - Presidente Kennedy  
22 3824-2355

TRINDADE-GO  
Av. G, 160 - Vila Pai Eterno  
62 3505-5311

## TERMO DE DECLARAÇÃO DE VOTO

**FRINENSE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 07.042.642/0003-64 e NIRE 3320739509-5, de 13.04.2004, com sede na Avenida Zoello Sola, nº 44, Bairro Presidente Kennedy, Itaperuna (RJ), CEP 28.300-000, Itaperuna (RJ), CEP. 28.300-000, representada por seu administrador JOÃO VICTOR FRAGA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 090.812.737-52 e RG nº 12.949.278-1 (SSP-RJ), DECLARO que figuro como Credora da Classe III (Quirografário - Credor Fornecedor Colaborador) nos autos da Recuperação Judicial requerida por Credores que se realizarem no âmbito da Recuperação Judicial requerida por AMERICANAS S.A. ("Americanas"), B2W DIGITAL LUX S.À.R.L ("B2W") e JSM GLOBAL S.À.R.L, ("JSM"), e ST IMPORTACOES LTDA ("ST" e, conjuntamente, "Grupo Americanas"), sociedades em recuperação judicial, processo autuado sob o nº 0803087-20.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, e manifesto a minha inteira concordância com os termos e forma de pagamento dos credores previsto no Aditivo Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") de ID nº 89255345 dos autos do processo e, por conseguinte, declaro meu voto pela aprovação do referido PRJ. Este termo continua válido na hipótese de ser apresentada nova versão ou aditivo ao PRJ até o momento de sua votação na Assembleia Geral de Credores, desde que não haja alteração no valor e forma de pagamento previstos na cláusula 6.2.9.3, item "(i) Prioridade I", do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de ID nº 89255345, que estipula o pagamento integral, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias corridos da Data da Homologação ("Opção Prioridade I"), dos **"Credores Fornecedores Colaboradores"**, ao qual me enquadro, listados na Classe III (Quirografário), titulares de créditos no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – ou que tenham crédito superior e queiram renunciar o direito de receber o que exceder o referido limite.

Itaperuna (RJ), 15 de dezembro de 2023.

FRINENSE ALIMENTOS LTDA.  
CNPJ 07.042.642/0003-64



## RESSALVA DE DIREITOS

Em 19 de dezembro de 2023, o **GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“**GGR**”), fundo de investimento imobiliário, devidamente constituído e existente sob a forma de condomínio fechado, regido por seu regulamento, pela Lei n.º 8.668, pela Instrução CVM nº 472/2008 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.614.291/0001-00, por sua titular fiduciária e administradora CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.215.228.498, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-004, **declara**, neste ato, para os devidos efeitos de direito, sobretudo para o exercício das opções de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas, que, conforme petição de ID 93773182, **que se sub-rogou**, por força da “Escritura Pública de Venda e Compra”, firmada em 30.3.2023 e retificada e ratificada em 2.6.2023 e 13.9.2023 (“Escritura Pública de Venda e Compra”), **em parte do crédito detido pelo CSHG LOGÍSTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** (“CSHG”), fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.728.688/0001-47, representado, nos termos de seu regulamento, por sua administradora CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF nº. 61.809.182/0001-30, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-000, **pelo valor de R\$ 584.483,84** (quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), na classe dos credores quirografários (art. 41, III, da LREF – “Classe III”), decorrente do *pro rata* dos aluguéis devidos até 12.1.2023 do imóvel registrado sob a matrícula nº 95.809 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia/MG (“Imóvel Uberlândia”), utilizado como centro de distribuição da Americanas S.A. (“Americanas”) localizado no município de Uberlândia/MG. O Imóvel Uberlândia é objeto do “Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação de Bem Imóvel e Outras Avenças” (“Contrato de Locação Uberlândia”), firmado em 1.8.2021, posteriormente aditado em 29.10.2012 e 22.6.2020, por PK Center Empreendimentos e Participações SPE Ltda., sucedida pelo CSHG, na condição de locador, e Americanas, na condição de locatária, com vigência por 180 meses a partir da construção do centro de distribuição, estando, ainda, em vigor. Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, o GGR se sub-rogou nos direitos e obrigações do CSHG no Contrato de Locação Uberlândia, que ainda se encontra em pleno vigor. Nesse sentido, o GGR é, desde a assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra, “fornecedor de espaço físico para locação ao Grupo Americanas” e, portanto, preenche condição subjetiva para se qualificar como “Credor Fornecedor”, nos termos da cláusula 1.1.57 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas, assim como todos os demais requisitos previstos na cláusula 6.2.8 do Plano de Recuperação

TEXT-106595091v4

1





Judicial do Grupo Americanas. Ressalva-se que as cláusulas 6.2 e 12.12 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas facultam que, na hipótese de sub-rogação, sejam exercidas opções de pagamento diversas para cada um dos Créditos Concursais Sub-rogados, o que permite o exercício da opção específica aplicável ao GGR, que se sub-rogou no crédito detido pelo CSHG quando este também “fornecia espaço físico para locação ao Grupo Americanas”, o que, nos termos do art. 349 do Código Civil, transferiu ao novo credor os direitos, ações, privilégios e garantias então detidos pelo credor primitivo em relação à dívida. Portanto, fica ressalvado, neste ato, que o GGR se resguarda o direito de, oportunamente, na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas, exercer sua condição de pagamento de forma individual, segregada do CSHG, inclusiva para a adesão à opção de pagamento aplicável aos Credores Fornecedores, prevista na cláusula 6.2.8 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

**Renata Martins de Oliveira Amado**  
OAB/SP 207.486

**Caio Aranha Saffaro Vieira**  
OAB/SP 381.931

**Leticia Aureliano Florentino**  
OAB/SP 475.315





## Administração Judicial Americanas

---

**De:** Henrique Rochel <henriquerochel@castillo.adv.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de dezembro de 2023 19:56  
**Para:** ajamericanas@psvar.com.br  
**Cc:** Juan Castillo  
**Assunto:** Declaração Voto - Heinz Brasil S.A.  
**Anexos:** JogoMandato\_Castillo\_2023 1.pdf; doc 01-03 AGE 26.01.2021 estatuto social.pdf; Subs Castillo - RJ.pdf; RES: Habilitação Prévia AGC | HEINZ BRASIL S.A. (39,2 KB)

Prezados, boa noite,

Venho, na qualidade de advogado da empresa HEINZ BRASIL S.A. manifestar **discordância** quanto ao plano de recuperação judicial submetido à Assembleia Geral de Credores de hoje.

Aproveito a oportunidade para pedir esclarecimentos à V. Sra. sobre as razões pelas quais a Heinz não constou como credora apta a votação na Assembleia, mesmo tendo sido acusado por este i. administrador judicial, sem ressalvas, o pedido de habilitação para audiência.

Atenciosamente,

**Henrique de Morais Rochel**

Castillo Advogados

Av. Paulista, 1636 | 5º Andar | Cj 509 | Bela Vista | 01310-200 | São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3283-3485 | e-mail: [henriquerochel@castillo.adv.br](mailto:henriquerochel@castillo.adv.br)  
Web: [www.castillo.adv.br](http://www.castillo.adv.br)



## Administração Judicial Americanas

---

**De:** Flavio Daniel <flavio.daniel@bmmlaw.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de dezembro de 2023 20:11  
**Para:** ajamericanas@psvar.com.br  
**Cc:** Jacksiele de Araújo Melo  
**Assunto:** Reiteração de voto - Plano de Recuperação Judicial - REDOMA INDUSTRIA GRAFICA LTDA

Prezados, boa noite!

Com o intuito de representar os interesses da REDOMA INDUSTRIA GRAFICA LTDA no processo da Recuperação Judicial do Grupo Econômico das Lojas Americanas, venho através desta declarar que participamos da Assembleia Geral de Credores realizada na data de 19/12/2023, das 14hs às 21hs, bem como, reiterar nosso voto pela não aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Atenciosamente e a disposição,



### Flavio Telles Daniel

Advogado Sócio Recuperação de Crédito

11 3372-1787 • 11 93210-0101  
Av. Francisco Matarazzo, 404 • 8º andar - Água Branca  
São Paulo - SP - CEP: 05001-000

bmmlaw.adv.br

salve meu contato



## Administração Judicial Americanas

---

**De:** Isabella Dal Pai <isabella.dal.pai@bumachar.adv.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de dezembro de 2023 20:13  
**Para:** ajamericanas@psvar.com.br  
**Cc:** Hayna Bittencourt; Marcella Moreira; Anna Oliveira; Juliana Bumachar  
**Assunto:** AGC Americanas - Declaração de voto/Ressalva a constar em ata

Prezados Administradores Judiciais,

Em vista dos poderes que nos foram conferidos para representação e participação na Assembleia Geral de Credores do Grupo Americanas, bem como para deliberação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores (i) BERGAMO COMERCIO LTDA (CNPJ: 32.988.138/0002-18), (ii) TREVISÓ COMERCIO DE COSMETICOS - EIRELLI (CNPJ: 34.675.204/0001-44) e (iii) NAPOLES COMERCIO - EIRELI (CNPJ: 34.591.824/0001-03), solicitamos que o texto abaixo conste expressamente na Ata da AGC realizada hoje:

"As credoras BERGAMO COMERCIO LTDA (CNPJ: 32.988.138/0002-18), TREVISÓ COMERCIO DE COSMETICOS - EIRELLI (CNPJ: 34.675.204/0001-44) e NAPOLES COMERCIO - EIRELI (CNPJ: 34.591.824/0001-03) aprovaram o Plano de Recuperação Judicial com a ressalva de que preenchem todos os requisitos exigidos para adesão à Cláusula 6.2.9.1 de "Credor Fornecedor Colaborador", consignando, desde já, que enviarão o termo de adesão dentro do prazo assinalado no PRJ."

Cordialmente,

**Isabella Dal Pai**  
**Bumachar Advogados Associados**  
Rio de Janeiro/RJ  
Av. Marechal Câmara - 271, 3º andar, Castelo  
CEP. 20020-080 - Tel: (55-21) 2544-5138

São Paulo/SP  
Rua Olimpíadas, 205 - Sala 471 - Vila Olímpia  
CEP 04551-000 - Tel: (55-11) 96623-0037

[www.bumachar.adv.br](http://www.bumachar.adv.br)



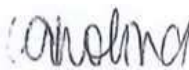
**DECLARAÇÃO DE RESSALVA – OLIVEIRA TRUST DVTM**

A **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“**Oliveira Trust DTVM**”), instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central e existente sob as Leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário do *Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A. (“17ª Emissão”)*, neste ato representada por seus procuradores devidamente cadastrados para participação na assembleia geral de credores realizada nesta data (19/12/2023) (“**AGC**”), vem expressamente **ressalvar** que, conforme **(i)** deliberado na assembleia geral de debenturistas da 17ª Emissão instalada em 11/12/2023 e **(ii)** informado ao Administrador Judicial durante o cadastramento da AGC, representa, nesta assembleia geral de credores, créditos correspondentes a 146.562 debêntures da 17ª Emissão.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.



Eduardo Secchi Munhoz  
OAB/SP nº 126.764

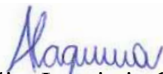


Carolina Machado Letizio Vieira  
OAB/SP nº 274.277

Laura Amaral Patella  
OAB/SP nº 313.970

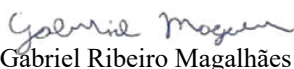


João Vicente Lapa de Carvalho  
OAB/SP nº 343.531

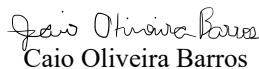


Ana Elisa Laquimia de Souza  
OAB/SP nº 373.757

Raphael Maldini Mendes  
OAB/SP nº 439.913



Gabriel Ribeiro Magalhães  
OAB/SP nº 487.935



Caio Oliveira Barros  
OAB/SP nº 489.481



## Administração Judicial Americanas

---

**De:** Dennis Olimpio <dennis.olimpio@opeadvogados.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de dezembro de 2023 20:21  
**Para:** ajamericanas@psvar.com.br  
**Cc:** Olimpio Silva Advogados Associados; Fernando Nimer; Patrícia Cardoso  
**Assunto:** Re: Documentação participação em AGC Lojas Americanas S/A - Credora: Pars Produtos de Processamento de Dados Ltda

O credor Pars Produtos de Processamento de Dados Ltda, apresenta neste ato sua declaração de voto, para fim de que fique registrado que não obstante sua aprovação em relação ao PRJ apresentado, esta credora entende que o MM Juízo deverá se atentar no momento do controle de legalidade a existência de cláusulas puramente potestativas, que estão relacionadas a criação de classes especiais, que de acordo com o PRJ ficam ao livre e arbitrário critério da Recuperanda, o que certamente violará o princípio da paridade de credores.

Especial atenção às cláusulas que criam classes especiais, numa expressa violação da lei recuperacional, que admite critério objetivo para a criação da classe fornecedor parceiro (aquele que fornece durante o pedido de recuperação), sendo que qualquer outro obstáculo se trata de conduta reprovável, e que será objeto de questionamento por esta credora no momento oportuno.

Este credor, portanto, se reserva ao direito de contestar e questionar as cláusulas que entender violadoras da lei, sendo que a aprovação do plano quer individualmente ou coletivamente não afasta o direito de contestar o referido PRJ diante do aparecimento de questões relacionadas às suas cláusulas, as quais obviamente só serão conhecidas durante a execução do aludido PRJ.

Atenciosamente.

Dennis Olimpio Silva

Em sex., 1 de dez. de 2023 às 16:52, <[ajamericanas@psvar.com.br](mailto:ajamericanas@psvar.com.br)> escreveu:



Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

## Declaração de Ressalva de Voto

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001, da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

**AKAMAI TECNOLOGIAS E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.718.756/0001-12, com sede social na Avenida Roque Petroni Junior, nº 850, 10º andar, Jardim das Acacias, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na qualidade de credora arrolada pelo valor de R\$ 3.941.169,69 (três milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), na Classe III (créditos quirografários), neste ato representada pelas suas advogadas abaixo assinadas, vem **declarar** e expressamente **ressalvar** nos termos abaixo dispostos.

A **AKAMAI** ressalva e resguarda que, independentemente da opção de pagamento que venha a ser por ela escolhida, o voto favorável para aprovação do Plano de Recuperação Judicial não afeta os seus direitos de prosseguir ou propor quaisquer outras medidas judiciais, ou extrajudiciais, para o exercício de seus direitos creditórios que não se sujeitam à Recuperação Judicial, inclusive aqueles decorrentes de negócios jurídicos celebrados antes da Data do Pedido, mas com fato gerador posterior à Data do Pedido (fornecimentos posteriores à Data do Pedido), ou em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo Recuperacional, ressaltando que a disposição que limita o exercício legal do direito dos credores, prevista na Cláusula 11.3 – Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia do Plano de Recuperação Judicial, não poderá se aplicar à **AKAMAI** e aos seus créditos extraconcursais ou em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial durante o biênio de supervisão judicial ou posteriormente a este período, e aos instrumentos contratuais que regem a relação entre as Partes em relação a créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em conformidade aos artigos 49, §1º, 62 e 94, inciso III, alínea "g", da Lei 11.101/2005.

A **AKAMAI** também ressalva e resguarda que, a despeito do previsto na Cláusula 3.4, o voto favorável para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial não significa, de nenhuma maneira, que as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial prevalecerão em relação às obrigações previstas em

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva  
Rua Borges Lagoa 1328 CEP 04038-904 São Paulo SP  
T 11 5086-5000 F 11 5086-5555  
[TOZZINFREIRE.COM.BR](http://TOZZINFREIRE.COM.BR)



# Tozzini Freire.

instrumentos contratuais celebrados entre as Partes ainda vigentes, em relação aos créditos e obrigações não sujeitos à Recuperação Judicial, independentemente do que for deliberado e decidido pela Assembleia Geral de Credores nesta oportunidade.

Atenciosamente,

**Gabriela Martines Gonçalves**  
OAB/SP 315.295

**Victoria de Azevedo T. Silveira**  
OAB/SP 442.514

**Bruna Galfi Savarese**  
OAB/SP 459.775



Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

## Declaração de Ressalva de Voto

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001, da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

**HANESBRANDS BRASIL TÊXTIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.626.948/0001-57, com sede na Travessa Macapá, nº 120, km 32 da Rodovia Raposo Tavares, Bairro Portão cidade de Cotia, estado de São Paulo, na qualidade de credora arrolada pelo valor de R\$ 27.089.121,69 (vinte e sete milhões, oitenta e nove mil, cento e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), na Classe III (créditos quirografários), neste ato representada pelas suas advogadas abaixo assinadas, vem **declarar** e expressamente **ressalvar** nos termos abaixo dispostos.

A **HANESBRANDS** ressalva e resguarda que, independentemente da opção de pagamento que venha a ser por ela escolhida, o voto favorável para aprovação do Plano de Recuperação Judicial não afeta os seus direitos de prosseguir ou propor quaisquer outras medidas judiciais, ou extrajudiciais, para o exercício de seus direitos creditórios que não se sujeitam à Recuperação Judicial, inclusive aqueles decorrentes de negócios jurídicos celebrados antes da Data do Pedido, mas com fato gerador posterior à Data do Pedido (fornecimentos posteriores à Data do Pedido), ou em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo Recuperacional, ressaltando que a disposição que limita o exercício legal do direito dos credores, prevista na Cláusula 11.3 – Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia do Plano de Recuperação Judicial, não poderá se aplicar à **HANESBRANDS** e aos seus créditos extraconcursais ou em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial durante o biênio de supervisão judicial ou posteriormente a este período, e aos instrumentos contratuais que regem a relação entre as Partes em relação a créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em conformidade aos artigos 49, §1º, 62 e 94, inciso III, alínea “g”, da Lei 11.101/2005.

A **HANESBRANDS** também ressalva e resguarda que, a despeito do previsto na Cláusula 3.4, o voto favorável para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial não significa, de nenhuma maneira, que as disposições previstas no Plano de

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva  
Rua Borges Lagoa 1328 CEP 04038-904 São Paulo SP  
T 11 5086-5000 F 11 5086-5555  
[TOZZINFREIRE.COM.BR](http://TOZZINFREIRE.COM.BR)





# Tozzini Freire.

Recuperação Judicial prevalecerão em relação às obrigações previstas em instrumentos contratuais celebrados entre as Partes ainda vigentes, em relação aos créditos e obrigações não sujeitos à Recuperação Judicial, independentemente do que for deliberado e decidido pela Assembleia Geral de Credores nesta oportunidade.

Atenciosamente,

**Gabriela Martines Gonçalves**  
**OAB/SP 315.295**

**Victoria de Azevedo T. Silveira**  
**OAB/SP 442.514**

**Bruna Galfi Savarese**  
**OAB/SP 459.775**



Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

## Declaração de Ressalva de Voto

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001, da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

**SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.888/0001-93, com sede social Avenida Engenheiro Alberto Zagottis, nº 352, bairro Jurubatuba, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na qualidade de credora arrolada pelo valor de R\$ 3.770.797,29 (três milhões, setecentos e setenta mil reais, setecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), na Classe III (créditos quirografários), neste ato representada pelas suas advogadas abaixo assinadas, vem **declarar** e expressamente **ressalvar** nos termos abaixo dispostos.

A **SPAL** ressalva e resguarda que, independentemente da opção de pagamento que venha a ser por ela escolhida, o voto favorável para aprovação do Plano de Recuperação Judicial não afeta os seus direitos de prosseguir ou propor quaisquer outras medidas judiciais, ou extrajudiciais, para o exercício de seus direitos creditórios que não se sujeitam à Recuperação Judicial, inclusive aqueles decorrentes de negócios jurídicos celebrados antes da Data do Pedido, mas com fato gerador posterior à Data do Pedido (fornecimentos posteriores à Data do Pedido), ou em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo Recuperacional, ressaltando que a disposição que limita o exercício legal do direito dos credores, prevista na Cláusula 11.3 – Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia do Plano de Recuperação Judicial, não poderá se aplicar à **SPAL** e aos seus créditos extraconcursais ou em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial durante o biênio de supervisão judicial ou posteriormente a este período, e aos instrumentos contratuais que regem a relação entre as Partes em relação a créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em conformidade aos artigos 49, §1º, 62 e 94, inciso III, alínea "g", da Lei 11.101/2005.

A **SPAL** também ressalva e resguarda que, a despeito do previsto na Cláusula 3.4, o voto favorável para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial não significa, de nenhuma maneira, que as disposições previstas no Plano de



# Tozzini Freire.

Recuperação Judicial prevalecerão em relação às obrigações previstas em instrumentos contratuais celebrados entre as Partes ainda vigentes, em relação aos créditos e obrigações não sujeitos à Recuperação Judicial, independentemente do que for deliberado e decidido pela Assembleia Geral de Credores nesta oportunidade.

Atenciosamente,

**Gabriela Martines Gonçalves**  
**OAB/SP 315.295**

**Victoria de Azevedo T. Silveira**  
**OAB/SP 442.514**

**Bruna Galfi Savarese**  
**OAB/SP 459.775**



Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

## Declaração de Ressalva de Voto

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001, da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

**ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, na qualidade de credora arrolada pelo valor de R\$ 2.969.287,58 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), na Classe III (créditos quirografários), neste ato representada pelas suas advogadas abaixo assinadas, vem **declarar** e expressamente **ressalvar** nos termos abaixo dispostos.

A **ORACLE** ressalva e resguarda que, independentemente da opção de pagamento que venha a ser por ela escolhida, o voto favorável para aprovação do Plano de Recuperação Judicial não afeta os seus direitos de prosseguir ou propor quaisquer outras medidas judiciais, ou extrajudiciais, para o exercício de seus direitos creditórios que não se sujeitam à Recuperação Judicial, inclusive aqueles decorrentes de negócios jurídicos celebrados antes da Data do Pedido, mas com fato gerador posterior à Data do Pedido (fornecimentos posteriores à Data do Pedido), ou em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo Recuperacional, ressaltando que a disposição que limita o exercício legal do direito dos credores, prevista na Cláusula 11.3 – Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia do Plano de Recuperação Judicial, não poderá se aplicar à **ORACLE** e aos seus créditos extraconcursais ou em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial durante o biênio de supervisão judicial ou posteriormente a este período, e aos instrumentos contratuais que regem a relação entre as Partes em relação a créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em conformidade aos artigos 49, §1º, 62 e 94, inciso III, alínea "g", da Lei 11.101/2005.

A **ORACLE** também ressalva e resguarda que, a despeito do previsto na Cláusula 3.4, o voto favorável para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial não significa, de nenhuma maneira, que as disposições previstas no Plano de



# Tozzini Freire.

Recuperação Judicial prevalecerão em relação às obrigações previstas em instrumentos contratuais celebrados entre as Partes ainda vigentes, em relação aos créditos e obrigações não sujeitos à Recuperação Judicial, independentemente do que for deliberado e decidido pela Assembleia Geral de Credores nesta oportunidade.

Atenciosamente,

**Gabriela Martines Gonçalves**  
**OAB/SP 315.295**

**Victoria de Azevedo T. Silveira**  
**OAB/SP 442.514**

**Bruna Galfi Savarese**  
**OAB/SP 459.775**



## **TCL SEMP**

**TCL SEMP Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos S.A.**

Rua Iça, 500 • Anexo B  
Distrito Industrial I, Manaus - AM • 69075-090 • Brasil  
+55 (92) 2127-8333  
CNPJ: 24.227.491/0001-76  
www.semptel.com.br

### Termo Ressalva de Voto

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial

Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,

CEP: 20081-902

PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Avenida Rio Branco nº 116 – 15º andar – Centro

Rio de Janeiro/RJ

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER,

Avenida Presidente Antônio Carlos nº 51 -19º andar - Centro

Rio de Janeiro/RJ

### **TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com

sede na Rua Iça, 500-B – Distrito Industrial, Manaus/AM CEP: 69075-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.227.491/0001-76, devidamente habilitada no quadro geral de credores (“QGC”) Recuperação Judicial nº 0803087-20.2023.8.19.0001 em trâmite na 4º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”), com crédito de R\$ R\$70.293.181,47 na Classe III, diante de seu voto pela APROVAÇÃO DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado durante a assembleia de credores realizada no dia 19.12.23 e acostado aos autos da Recuperação Judicial no iD (“Aditivo”), apresenta a seguinte RESSALVA AO SEU VOTO, nos termos que seguem:



## **TCL SEMP**

**TCL SEMP Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos S.A.**

Rua Iça, 500 • Anexo B  
Distrito Industrial I, Manaus - AM • 69075-090 • Brasil  
+55 (92) 2127-6333  
CNPJ: 24.227.491/0001-76  
www.sempctcl.com.br

Na qualidade de Credora Fornecedora Colaboradora, conforme definido na Cláusula 1.1.58. do Plano de Recuperação Judicial, por meio do presente, declara, para os devidos fins, que seu voto é realizado com a ressalva dos termos das cláusulas 6.2.9.6. e 11.3., na medida em que eventual alegação de descumprimento das Condições de Pagamento deve ser devidamente comprovada pela Recuperanda, com possibilidade de ampla discussão entre as partes sobre a referida penalidade.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.



**TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**

**ELETROELETRÔNICOS S.A (p.p. procuração Ana Paula de Sousa  
Ferreira, OAB/SP 187.303)**



**(1) CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS**, com sede na Avenida Iguatemi, nº 777, Vila Brandina, Campinas – SP, CEP: 13092-500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.997.354/0001-32, todos neste ato representados por sua administradora AEMP – ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.025/0001-10, com endereço na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, parte, São Paulo – SP; **(2) CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO ESPLANADA SHOPPING CENTER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.182.741/0001-42, com endereço na Av. Professora Izoraida Marques Peres, nº 401, Campolim, Sorocaba/SP, CEP: 18047-900, constituído por AMUCO SHOPPING LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.527.575/0001-90, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01455-070; BERNARD J. KAPLAN SHOPPING CENTERS PROMOÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.631.009/0001-02, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.690, 10º andar, conjunto 102, Jardim Paulistano, CEP 01451-911; FLEURY ALLIEGRO IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.725.073/0001-07, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01455-070; NEW SHOPPING PROMOÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.659.039/0001-32, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.690, 10º andar, conjunto 102, Jardim Paulistano, CEP 01452-001; CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º pavimentos, Botafogo, CEP 22250-040; FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB – PREVIRB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.574/0001-73, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, nº 171, 4º andar, parte, Centro, CEP 20020-901; e IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.376.989/0001-91, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara, nº 171, Centro, CEP 20020-901, neste ato representado por sua administradora, AEMP ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.025/0001-10, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, parte; **(3) CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.494.322/0001-62, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5000, Bairro Iguatemi, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15093-340, ora representado por sua empresa líder, SJRP IGUATEMI EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.719.913/0001-37, com endereço na Rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar, parte, São Paulo/SP, CEP: 01455-070; **(4) CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI RIBEIRÃO PRETO**, com sede na Av. Luiz Eduardo de Toledo Prado, nº 900, Vila do Golf, Ribeirão Preto – SP, CEP 14027-250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.368.554/0001-01, neste ato representado por sua empresa líder SCIRP PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar – parte, São Paulo – SP, CEP 01455-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.603/0001-42; **(5) NOVA GALLERIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Selma Parada





Bailarina, nº 505, Jardim Madalena, Campinas – SP, CEP 13091- 605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.643.326/0001-30; **(6) CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.232, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01489-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.991.378/0001-60, representado por sua administradora AEMP – ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.025/0001-10, com endereço na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, parte, São Paulo – SP; **(7) MARKET PLACE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.421.035/0001-79; e **(8) CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.347.077/0001-86, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1181, Porto Alegre/RS, CEP 90110-970, representado, neste ato, pela AEMP ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.025/0001-10, com sede na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, São Paulo/SP, por seus procuradores ao final assinados, vêm, na qualidade de Credores Quirografários regularmente reconhecidos nos autos do processo de Recuperação Judicial de AMERICANAS S/A E OUTRAS, que tramita perante a 4ª Vara Empresarial do Foro Central Cível da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, sob o nº 0803087-20.2023.8.19.0001, deixar consignado, expressamente, seu entendimento de que, ainda que o Plano venha a ser aprovado em Assembleia, não concordam com as cláusulas abaixo descritas, pois se tratam de cláusulas absolutamente abusivas e ilegais, reservando-se os Credores de contra ela se oporem em qualquer instância, juízo ou Tribunal, mesmo diante da eventual aprovação do Plano, conforme segue:

- (i) Cláusulas 6.2.5 e 6.2.11, que propõem deságios de, no mínimo, 70% e prazo mínimo de 16 anos para o pagamento dos credores quirografários, bem como não preveem a incidência de juros de mora legais, em violação ao art. 406 do Código Civil;
- (ii) Cláusula 3.7, que prevê de forma genérica que “*o plano (...) regula todas as relações entre o Grupo Americanas e os Credores Concurtais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem as Créditos Concurtais*”;
- (iii) Cláusula 11.7, que prevê a possibilidade de alteração do plano de recuperação judicial a qualquer momento, causando absoluta insegurança jurídica aos credores;
- (iv) Cláusulas 4.1.4 e 7.1.2, que preveem a possibilidade de as Recuperandas promoverem a alienação de bens “*independentemente de nova aprovação dos credores concursais*”;



- (v) Cláusula 6.3, que determina que os créditos ilíquidos se sujeitam integralmente ao plano de recuperação judicial, em manifesta afronta ao art. 6º, §1º, da LRF.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

Sérgio Vieira Miranda da Silva  
OAB/SP nº 175.217-A

Beatriz Peralva Avella  
OAB/SP nº 434.617



**ALS SHOPPING CENTERS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.041/0001-08, **RSSC SHOPPING CENTERS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.849/0001-87, e **CBC SHOPPING CENTERS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.920.451/0001-60, todas com sede na Av. Lauro Sodré, nº 445, Loja 101, 1º subsolo – parte, RIOSUL SHOPPING CENTER, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-070, e-mail [leonardo.felipe@riosul.com.br](mailto:leonardo.felipe@riosul.com.br), por seus procuradores ao final assinados, vêm, na qualidade de Credoras Quirografárias regularmente reconhecidas nos autos do processo de Recuperação Judicial de AMERICANAS S/A E OUTRAS, que tramita perante a 4ª Vara Empresarial do Foro Central Cível da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, sob o nº 0803087-20.2023.8.19.0001, vêm deixar consignado, expressamente, seu entendimento de que, ainda que o Plano venha a ser aprovado em Assembleia, não concordam com as cláusulas abaixo descritas, pois se tratam de cláusulas absolutamente abusivas e ilegais, reservando-se os Credores de contra ela se oporem em qualquer instância, juízo ou Tribunal, mesmo diante da eventual aprovação do Plano, conforme segue:

- (i) Cláusulas 6.2.5 e 6.2.11, que propõem deságios de, no mínimo, 70% e prazo mínimo de 16 anos para o pagamento dos credores quirografários, bem como não preveem a incidência de juros de mora legais, em violação ao art. 406 do Código Civil;
- (ii) Cláusula 3.7, que prevê de forma genérica que “*o plano (...) regula todas as relações entre o Grupo Americanas e os Credores Concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem as Créditos Concursais*”;
- (iii) Cláusula 11.7, que prevê a possibilidade de alteração do plano de recuperação judicial a qualquer momento, causando absoluta insegurança jurídica aos credores;
- (iv) Cláusulas 4.1.4 e 7.1.2, que preveem a possibilidade de as Recuperandas promoverem a alienação de bens “*independentemente de nova aprovação dos credores concursais*”;
- (v) Cláusula 6.3, que determina que os créditos ilíquidos se sujeitam integralmente ao plano de recuperação judicial, em manifesta afronta ao art. 6º, §1º, da LRF.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

Alessandro Torresi  
OAB/RJ nº 165.666

1

DOCS - 1387409v1



Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

## Declaração de Ressalva de Voto

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001, da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

**COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.382.468/0001-98, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande, nº 752, Vila Mariana, CEP 04018-002, na qualidade de credora arrolada pelo valor de R\$ 9.337.445,40 (nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), na Classe III (créditos quirografários), neste ato representada pelas suas advogadas abaixo assinadas, vem **declarar** e expressamente **ressalvar** nos termos abaixo dispostos.

A **COLGATE** ressalva e resguarda que, independentemente da opção de pagamento que venha a ser por ela escolhida, o voto favorável para aprovação do Plano de Recuperação Judicial não afeta os seus direitos de prosseguir ou propor quaisquer outras medidas judiciais, ou extrajudiciais, para o exercício de seus direitos creditórios que não se sujeitam à Recuperação Judicial, inclusive aqueles decorrentes de negócios jurídicos celebrados antes da Data do Pedido, mas com fato gerador posterior à Data do Pedido (fornecimentos posteriores à Data do Pedido), ou em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo Recuperacional, ressaltando que a disposição que limita o exercício legal do direito dos credores, prevista na Cláusula 11.3 – Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia do Plano de Recuperação Judicial, não poderá se aplicar à **COLGATE** e aos seus créditos extraconcursais ou em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial durante o biênio de supervisão judicial ou posteriormente a este período, e aos instrumentos contratuais que regem a relação entre as Partes em relação a créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em conformidade aos artigos 49, §1º, 62 e 94, inciso III, alínea “g”, da Lei 11.101/2005.

A **COLGATE** também ressalva e resguarda que, a despeito do previsto na Cláusula 3.4, o voto favorável para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial não significa, de nenhuma maneira, que as disposições previstas no Plano de



# Tozzini Freire.

Recuperação Judicial prevalecerão em relação às obrigações previstas em instrumentos contratuais celebrados entre as Partes ainda vigentes, em relação aos créditos e obrigações não sujeitos à Recuperação Judicial, independentemente do que for deliberado e decidido pela Assembleia Geral de Credores nesta oportunidade.

Atenciosamente,

**Gabriela Martines Gonçalves**  
**OAB/SP 315.295**

**Victoria de Azevedo T. Silveira**  
**OAB/SP 442.514**

**Bruna Galfi Savarese**  
**OAB/SP 459.775**



Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

## Declaração de Ressalva de Voto

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001, da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

**LINKEDIN REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.638.767/0001-92, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, Andares 18, 19 e 20, Bairro Pinheiros, CEP 05425-070, na qualidade de credora arrolada pelo valor de R\$ 437.395,16 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), na Classe III (créditos quirografários), neste ato representada pelas suas advogadas abaixo assinadas, vem **declarar** e expressamente **ressalvar** nos termos abaixo dispostos.

O **LINKEDIN BRASIL** ressalva e resguarda que, independentemente da opção de pagamento que venha a ser por ela escolhida, o voto favorável para aprovação do Plano de Recuperação Judicial não afeta os seus direitos de prosseguir ou propor quaisquer outras medidas judiciais, ou extrajudiciais, para o exercício de seus direitos creditórios que não se sujeitam à Recuperação Judicial, inclusive aqueles decorrentes de negócios jurídicos celebrados antes da Data do Pedido, mas com fato gerador posterior à Data do Pedido (fornecimentos posteriores à Data do Pedido), ou em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo Recuperacional, ressaltando que a disposição que limita o exercício legal do direito dos credores, prevista na Cláusula 11.3 – Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia do Plano de Recuperação Judicial, não poderá se aplicar ao **LINKEDIN BRASIL** e aos seus créditos extraconcursais ou em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial durante o biênio de supervisão judicial ou posteriormente a este período, e aos instrumentos contratuais que regem a relação entre as Partes em relação a créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em conformidade aos artigos 49, §1º, 62 e 94, inciso III, alínea “g”, da Lei 11.101/2005.

O **LINKEDIN BRASIL** também ressalva e resguarda que, a despeito do previsto na Cláusula 3.4, o voto favorável para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial não significa, de nenhuma maneira, que as disposições previstas no Plano

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva  
Rua Borges Lagoa 1328 CEP 04038-904 São Paulo SP  
T 11 5086-5000 F 11 5086-5555  
[TOZZINFREIRE.COM.BR](http://TOZZINFREIRE.COM.BR)



# Tozzini Freire.

de Recuperação Judicial prevalecerão em relação às obrigações previstas em instrumentos contratuais celebrados entre as Partes ainda vigentes, em relação aos créditos e obrigações não sujeitos à Recuperação Judicial, independentemente do que for deliberado e decidido pela Assembleia Geral de Credores nesta oportunidade.

Atenciosamente,

**Gabriela Martines Gonçalves**  
**OAB/SP 315.295**

**Victoria de Azevedo T. Silveira**  
**OAB/SP 442.514**

**Bruna Galfi Savarese**  
**OAB/SP 459.775**



Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

## Declaração de Ressalva de Voto

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001, da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

**LINKEDIN IRELAND UNLIMITED COMPANY.**, pessoa jurídica estrangeira constituída nos termos da legislação irlandesa, com sede na Rua 70 Sir John Rogerson's Quay, cidade de Dublin, Irlanda, na qualidade de credora arrolada pelo valor de USD 80.937,04 (oitenta mil, novecentos e trinta e sete dólares e quatro centavos), na Classe III (créditos quirografários), neste ato representada pelas suas advogadas abaixo assinadas, vem **declarar** e expressamente **ressalvar** nos termos abaixo dispostos.

A **LINKEDIN IRELAND** ressalva e resguarda que, independentemente da opção de pagamento que venha a ser por ela escolhida, o voto favorável para aprovação do Plano de Recuperação Judicial não afeta os seus direitos de prosseguir ou propor quaisquer outras medidas judiciais, ou extrajudiciais, para o exercício de seus direitos creditórios que não se sujeitam à Recuperação Judicial, inclusive aqueles decorrentes de negócios jurídicos celebrados antes da Data do Pedido, mas com fato gerador posterior à Data do Pedido (fornecimentos posteriores à Data do Pedido), ou em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo Recuperacional, ressaltando que a disposição que limita o exercício legal do direito dos credores, prevista na Cláusula 11.3 – Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia do Plano de Recuperação Judicial, não poderá se aplicar à **LINKEDIN IRELAND** e aos seus créditos extraconcursais ou em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial durante o biênio de supervisão judicial ou posteriormente a este período, e aos instrumentos contratuais que regem a relação entre as Partes em relação a créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em conformidade aos artigos 49, §1º, 62 e 94, inciso III, alínea "g", da Lei 11.101/2005.

A **LINKEDIN IRELAND** também ressalva e resguarda que, a despeito do previsto na Cláusula 3.4, o voto favorável para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial não significa, de nenhuma maneira, que as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial prevalecerão em relação às

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva  
Rua Borges Lagoa 1328 CEP 04038-904 São Paulo SP  
T 11 5086-5000 F 11 5086-5555  
[TOZZINIFREIRE.COM.BR](http://TOZZINIFREIRE.COM.BR)





# Tozzini Freire.

obrigações previstas em instrumentos contratuais celebrados entre as Partes ainda vigentes, em relação aos créditos e obrigações não sujeitos à Recuperação Judicial, independentemente do que for deliberado e decidido pela Assembleia Geral de Credores nesta oportunidade.

Atenciosamente,

**Gabriela Martines Gonçalves**  
OAB/SP 315.295

**Victoria de Azevedo T. Silveira**  
OAB/SP 442.514

**Bruna Galfi Savarese**  
OAB/SP 459.775



## Administração Judicial Americanas

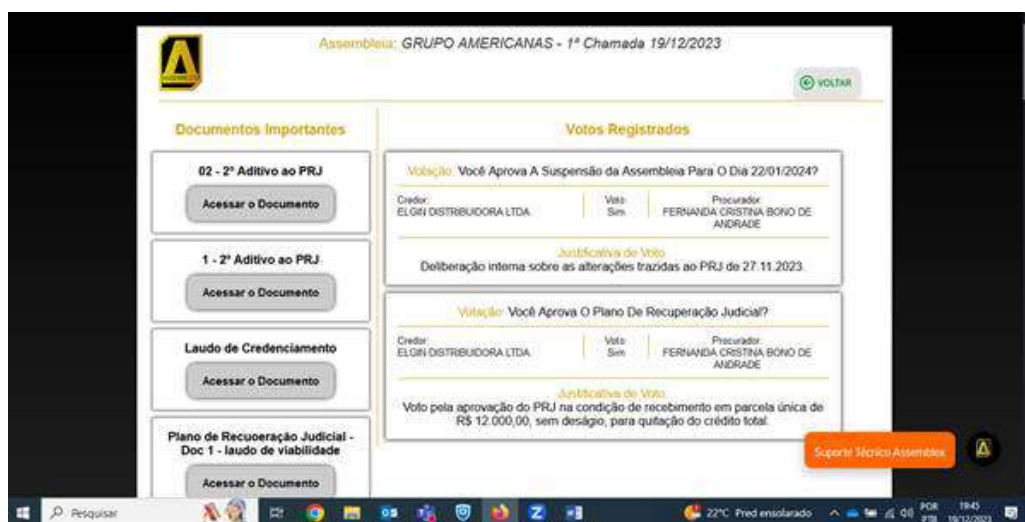
**De:** Fernanda Andrade <fernanda.andrade@elgin.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de dezembro de 2023 20:23  
**Para:** Administração Judicial Americanas  
**Cc:** Regiane Pomares  
**Assunto:** Declaração de voto - ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA\_AGC Americanas S.A

**Prioridade:** Alta

Prezados, boa noite:

Conforme deliberado em AGC realizada na data de hoje, encaminhamos abaixo, declaração de voto da credora ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA, a qual constou igualmente da justificativa de voto na plataforma ASSEMBLEX:

\*Voto pela aprovação do PRJ na condição de recebimento em parcela única de R\$ 12.000,00, sem deságio, para quitação do crédito total.



Att.



**Fernanda Andrade**  
Advogada



+55 11 97095 4379  
+55 11 3383-5638  
[www.elgin.com.br](http://www.elgin.com.br)





Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Elgin não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.



**DECLARAÇÃO DE VOTO – ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

**Recuperação Judicial nº 0803087-20.2023.8.19.0001**

**4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ**

**BANCO PINE S.A.** (“Credor” ou “Pine”), por seus advogados que esta subscrevem, vem apresentar Declaração de Voto no que tange ao Plano de Recuperação Judicial apresentado por **AMERICANAS S.A., B2W DIGITAL LUX S.À.R.L., JSM GLOBAL S.À.R.L e ST IMPORTAÇÕES LTDA.** (“*Recuperandas*”), nos autos em epígrafe, o qual foi submetido à votação dos credores na Assembleia Geral de Credores realizada em 19/12/2023.

O Pine declara, para todos os fins de direito, que na Assembleia de Credores realizada nesta data, **votou favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.**

Ressalva, contudo, que seu voto não deve ser interpretado como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos direitos e garantias reais e/ou pessoais que possui em face das Recuperandas e seus garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, nos termos dos artigos 59 e 49, §1º da Lei 11.101/2005. Assim, as garantias constituídas em favor do Pine ficam integralmente mantidas.

Ressalva, ainda, que, independentemente das disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial e/ou de sua eventual homologação judicial, ficam todos os direitos do Credor expressamente reservados para os devidos fins, inclusive em caso de superveniente falência das Recuperandas e reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial e/ou de litígios envolvendo as partes.



No que se refere à novação prevista na Cláusula 11.2 do Plano de Recuperação Judicial, o Pine ressalva que está condicionada ao efetivo cumprimento das obrigações lá previstas.

São Paulo/SP, 19 de dezembro de 2023.

**ANDRÉIA REGINA VIOLA**  
**OAB/SP 163.205**



## DECLARAÇÃO DE VOTO

**GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. ("GCP")**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, CEP 22.460-901, e-mail contencioso.civel@g.globo, vem manifestar ressalva quanto ao voto pela aprovação do plano de recuperação judicial, relativamente ao tratamento diferenciado dado que credores fornecedores de produtos para revenda – que podem optar pelo enquadramento como Credores Fornecedores Colaborados – tratamento este não dispensado aos prestadores de serviços não financeiros, conforme já ressaltado na objeção oportunamente apresentada.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

  
Leandro Saboia Rinaldi de Carvalho

OAB/RJ 97.904



# TAUIL | CHEQUER

## Recuperação Judicial de Americanas S.A. e Outras<sup>1</sup>

4ª Vara Empresarial da capital do Rio de Janeiro

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001

Assembleia Geral de Credores  
(doravante denominada "AGC")

### DECLARAÇÃO DE RESSALVA DE RESERVA DE DIREITOS

**HERSHEY DO BRASIL LTDA.** ("Hershey"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.429.377/0001-11, com sede na Rua Cleide Lurdes Agostinho, nº 150, Marmeleiros, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, CEP 18131-747, vêm, por seus advogados, **DECLARAR E RESSALVAR**, expressamente, para os devidos fins de direito, que, à exceção das hipóteses em que houver manifestação expressa, explícita e específica em contrário, a sua participação na presente assembleia geral de credores, bem como manifestações e votos, **não implicam** de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente: **(i)** na concordância com a intenção das recuperandas em arbitrar multa não compensatória no montante equivalente a 50% do valor total do Crédito Quirografário recebido pelo respectivo Credor Fornecedor Colaborador em caso de descumprimento de qualquer das Condições para Pagamento previstas; **(ii)** na concordância com a intenção das recuperandas utilizar eventuais créditos, benefícios, bônus ou equivalentes, detidos contra Credores Fornecedores Colaboradores para efetuar os pagamentos previstos em forma de compensação e **(iii)** na concordância com a intenção das recuperandas em impor a renúncia e a outorga com relação aos seus respectivos Créditos reestruturados por meio do Plano e Demandas, bem como a quaisquer pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, oriundos de qualquer instrumento e/ou qualquer legislação aplicável no Brasil e/ou em qualquer outra jurisdição, decorrentes, direta ou indiretamente, dos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes.

A Hershey também ressalva a discordância expressa de disposições ilegais incluídas/contidas em modificativo do plano de recuperação judicial que eventualmente seja colocado em votação, sendo que, desde já, manifesta a discordância expressa com

<sup>1</sup> O pedido de recuperação judicial foi apresentado pelas empresas Americanas S.A., B2W Digital Lux S.À.R.L., JSM Global S.À.R.L. e ST Importações Ltda.

728799929.1



# TAUIL | CHEQUER

as cláusulas 6.2.9, 6.2.9.6, 7.1 e 11.3, do PRJ, as quais foram melhor detalhadas na objeção apresentada pela Hershey ao ID 68087029.

Fica ressalvado, ainda, que as manifestações da Hershey ou atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam, de qualquer forma, o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial ou pelos demais credores, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente ressalvado.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023

Liv Machado  
OAB/RJ nº 235.075

Sofia Nielsen  
OAB/SP nº 461.078

Ana Clara Martins  
OAB/SP nº 502.044

728799929.1





# TAUIL | CHEQUER

## Recuperação Judicial de Americanas S.A. e Outras<sup>1</sup>

4ª Vara Empresarial da capital do Rio de Janeiro

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001

Assembleia Geral de Credores  
(doravante denominada "AGC")

### DECLARAÇÃO DE RESSALVA DE RESERVA DE DIREITOS

**HASBRO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E JOGOS LTDA.** ("Hasbro"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.743.754/0001-43, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, 14.261, 24º andar, CEP 04794-000, vêm, por seus advogados, **DECLARAR E RESSALVAR**, expressamente, para os devidos fins de direito, que, à exceção das hipóteses em que houver manifestação expressa, explícita e específica em contrário, a sua participação na presente assembleia geral de credores, bem como manifestações e votos, **não implicam** de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente: **(i)** na concordância com a intenção das recuperandas em arbitrar multa não compensatória no montante equivalente a 50% do valor total do Crédito Quirografário recebido pelo respectivo Credor Fornecedor Colaborador em caso de descumprimento de qualquer das Condições para Pagamento previstas; **(ii)** na concordância com a intenção das recuperandas utilizar eventuais créditos, benefícios, bônus ou equivalentes, detidos contra Credores Fornecedores Colaboradores para efetuar os pagamentos previstos em forma de compensação e **(iii)** na concordância com a intenção das recuperandas em impor a renúncia e a outorga com relação aos seus respectivos Créditos reestruturados por meio do Plano e Demandas, bem como a quaisquer pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, oriundos de qualquer instrumento e/ou qualquer legislação aplicável no Brasil e/ou em qualquer outra jurisdição, decorrentes, direta ou indiretamente, dos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes.

A Hasbro também ressalva a discordância expressa de disposições ilegais incluídas/contidas em modificativo do plano de recuperação judicial que eventualmente seja colocado em votação, sendo que, desde já, manifesta a discordância expressa com

<sup>1</sup> O pedido de recuperação judicial foi apresentado pelas empresas Americanas S.A., B2W Digital Lux S.À.R.L., JSM Global S.À.R.L. e ST Importações Ltda.

728799929.1



# TAUIL | CHEQUER

as cláusulas 6.2.9, 6.2.9.6, 7.1 e 11.3, do PRJ, as quais foram melhor detalhadas na objeção apresentada pela Hasbro ao ID 68515555.

Fica ressalvado, ainda, que as manifestações da Hasbro ou atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam, de qualquer forma, o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial ou pelos demais credores, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente ressalvado.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023

Liv Machado  
OAB/RJ nº 235.075

Sofia Nielsen  
OAB/SP nº 461.078

Ana Clara Martins  
OAB/SP nº 502.044

728799929.1



2193001.1

**DECLARAÇÃO DE VOTO DA RB CAPITAL PATRIMONIAL V – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

**RB CAPITAL PATRIMONIAL V – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** (“**RB Capital**”), fundo de investimento imobiliário devidamente constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 13.568.181/0001-07, representado por sua instituição administradora e proprietária fiduciária de seus bens, FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.673.855/0001-25, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, CEP 045430-120, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob NIRE 35.300.393.872, em 10 de maio de 2011, nos autos da recuperação judicial da Americanas S.A., (“**Americanas**”), ST Importações Ltda. (“**ST Importações**”), B2W Digital Lux S.Á.R.L (“**B2W**”) e JSM Global S.Á.R.L (“**JSM**”) (em conjunto, “**Recuperandas**” ou “**Grupo Americanas**”), processo autuado sob o nº 0803087-20.2023.8.19.0001, tendo em vista a Assembleia Geral de Credores convocada pelo D. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para o dia 19.12.2023 em primeira convocação (“**AGC**”), vem, por seus advogados e procuradores, **declarar e ressaltar**, independentemente do teor do seu voto, para todos os fins de direito, que:

- são ilegais e nulas de pleno direito as cláusulas 11.2 e 11.4, que dispõem sobre a extinção de todas as garantias de qualquer natureza relativas aos Créditos Concursais contratadas e/ou prestadas pelas Recuperandas e, em decorrência da homologação do plano, extinção de todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concursais e de direitos a eles relativos, incluindo contra o Grupo Americanas, subsidiárias, Afiliadas e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico do Grupo Americanas, assim como quaisquer outras cláusulas que estabeleçam a liberação de garantias, em especial garantias fidejussórias prestadas por terceiros acionistas, controladores e coobrigados em geral das Recuperandas, resguardando a RB Capital os direitos, garantias, privilégios e interesses decorrentes de quaisquer garantias prestadas em seu favor, pelas Recuperandas ou por seus coobrigados, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

A RB Capital consigna que estas cláusulas produzem efeito apenas em relação aos credores que expressamente manifestarem a concordância com a liberação e/ou extinção de garantias prestadas por coobrigados, uma vez que a renúncia se interpreta de maneira restritiva.

Além disso, apenas e tão somente os credores titulares das garantias fidejussórias respectivas é que podem deliberar sobre as cláusulas que estabelecem a liberação de garantias pessoais prestadas por acionistas, controladores ou coobrigados em geral das Recuperandas. Inexiste





interesse e legitimidade dos credores que não são titulares de tais garantias para deliberar sobre a aprovação ou rejeição de tais disposições, sob pena de violação do *par conditio creditorum*.

Fica ressalvado, ainda, que a presença da RB Capital na presente AGC não poderá ser interpretada como renúncia a quaisquer direitos, privilégios, garantias ou interesses.

Sem prejuízo, a RB Capital ressalva o direito de questionar, a qualquer momento, em juízo ou fora dele, a existência, validade, eficácia ou legalidade de todas e quaisquer disposições do Plano de Recuperação Judicial que venha a ser incluído em votação, assim como todos os atos praticados pelas Recuperandas ou terceiros, na presente assembleia de credores ou fora dela.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023

Christian Garcia Vieira  
OAB/SP nº 168.814

Ana Caroline Campelo de Sousa  
OAB/SP nº 454.617





**Assembleia Geral de Credores de Americanas S.A, B2W Digital Luz S.À.R.L, JSM Global S.À.R.L. e ST Importações Ltda (“Recuperandas”)**

**DECLARAÇÃO DE VOTO - RESERVA DE DIREITOS**

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001 (“Recuperação Judicial”)  
4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio De Janeiro

**GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL (“GSI”)** instituição financeira constituída de acordo com as leis da Inglaterra, registrada sob o nº 02263951, sediada em Plumtree Court, 25 Shoe Lane, Londres, EC4A 4AU, Inglaterra e suas Afiliadas, por seus advogados constituídos nos autos do processo em referência, vêm, por meio desta declaração de voto afirmativo exercido durante a Assembleia Geral de Credores instalada em 19.12.2023 (“AGC”), para os devidos fins de direito, declarar que seu comparecimento e participação na AGC e o voto manifestado, não devem ser interpretados como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer créditos, direitos e/ou remédios, relativos às relações comerciais e aos contratos firmados pelo GSI e suas Afiliadas, de um lado, e as Recuperandas e outras sociedades do grupo societário, coligadas, afiliadas ou seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores, de outro, bem como ao Plano de Recuperação Judicial<sup>1</sup> apresentado, seus anexos e quaisquer outros documentos firmados ou não no âmbito da Recuperação Judicial.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023

**Julia Tamer Langen**  
OAB/SP nº 290.876  
OAB/RJ nº 254.313

**Anna Clara da Costa Mielmiczuk**  
OAB/SP nº 401.116

**Luisa Santos Fontes**  
OAB/RJ nº 234.097

<sup>1</sup> Incluindo, porém não se limitando às cláusulas 6.2.2 e seguintes, 6.2.6 e seguintes, 6.2.11 e 11.3. e seguintes.





Assembleia Geral de Credores de Americanas S.A, B2W Digital Luz S.À.R.L, JSM  
Global S.À.R.L. e ST Importações Ltda (“Recuperandas”)

**DECLARAÇÃO - RESERVA DE DIREITOS**

Processo n° 0803087-20.2023.8.19.0001 (“Recuperação Judicial”)  
4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio De Janeiro

KYNDRYL BRASIL SERVIÇOS LTDA (“Kyndryl”) sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME 40.504.325/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tutóia nº 1157, Vila Mariana, 4º, 14º e 18º andares, CEP 04007-900, por seus advogados constituídos nos autos do processo em referência, vem, considerando a abstenção manifestada durante a Assembleia Geral de Credores instalada em 19.12.2023 (“AGC”), para os devidos fins de direito, registrar o entendimento de que se enquadra na opção de pagamento referente aos Credores Fornecedores de Tecnologia (cláusulas 1.1.59 e 6.10 do Plano de Recuperação Judicial), em especial considerando que o canal de dúvidas disponibilizado pelas Recuperandas ([Duvidasprj@americanas.io](mailto:Duvidasprj@americanas.io)) não esclareceu esse ponto.

Registra a Kyndryl, ainda, que o teor da cláusula 6.10 do Plano de Recuperação Judicial deve prevalecer sobre o conteúdo do anexo 6.2.10.1, na forma da cláusula 3.3 do Plano de Recuperação Judicial<sup>1</sup>, em especial com relação ao percentual de exposição do risco de crédito que pode ser incrementado por opção do Credor Fornecedor de Tecnologia.

Por fim, declara a Kyndryl que seu comparecimento e participação na AGC tal como a abstenção manifestada, não devem ser interpretados como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer créditos, direitos e/ou remédios, relativos às relações comerciais e aos contratos firmados pela Kyndryl, de um lado, e as Recuperandas e outras sociedades do grupo societário, coligadas, afiliadas ou seus acionistas, ex-acionistas,

<sup>1</sup> “3.3. Conflito com Anexos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão, sendo certo que os Anexos são parte integrante deste Plano para todos os fins, com exceção do Acordo de Apoio ao Plano constante do Anexo 1.1.7”.





administradores, ex-administradores, de outro, bem como ao Plano de Recuperação Judicial<sup>2</sup> apresentado, seus anexos e quaisquer outros documentos firmados ou não no âmbito da Recuperação Judicial.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023

**Julia Tamer Langen**

OAB/SP nº 290.876

OAB/RJ nº 254.313

**Anna Clara da Costa Mielmiczuk**

OAB/SP nº 401.116

**Luisa Santos Fontes**

OAB/RJ nº 234.097

---

<sup>2</sup> Incluindo, porém não se limitando às cláusulas 6.2.10 e seguintes, 6.2.11 e 11.3 e seguintes.





Assembleia Geral de Credores de Americanas S.A, B2W Digital Luz S.À.R.L, JSM  
Global S.À.R.L. e ST Importações Ltda (“Recuperandas”)

**DECLARAÇÃO DE VOTO - RESERVA DE DIREITOS**

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001 (“Recuperação Judicial”)  
4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio De Janeiro

**PEPSICO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** (“Pepsico”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME, sob o número 02.957.518/0001-43, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 180, 6º e 7º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, por seus advogados constituídos nos autos do processo em referência, vêm, por meio desta declaração de voto afirmativo manifestado durante a Assembleia Geral de Credores instalada em 19.12.2023 (“AGC”), para os devidos fins de direito, declarar que seu voto exercido teve por premissa de que as Recuperandas reconhecem (i) seu enquadramento (assim como de outras sociedades do mesmo grupo que a substitua no fornecimento de mercadorias, incluindo porém não se limitando à **PEPSICO DO BRASIL LTDA** e à **PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA**) como fornecedora colaboradora, preenchendo todos os critérios previstos no Plano de Recuperação Judicial e (ii) que o volume de mercadorias fornecidas representa 0,30% ou mais do volume total de vendas do Grupo Americanas no período de 1 de outubro de 2022 até 30 de setembro de 2023, o que implica seu enquadramento na Opção Prioridade II a teor da cláusula 6.2.9.3 (ii) do plano de recuperação judicial.

Além disso, Pepsico ressalva que seu voto afirmativo não deve ser interpretados como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer créditos, direitos e/ou remédios, relativos às relações comerciais e aos contratos firmados pela Pepsico, de um lado, e as Recuperandas e outras sociedades do grupo societário, coligadas, afiliadas ou seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores, de outro, bem como ao







Plano de Recuperação Judicial<sup>1</sup> apresentado, seus anexos e quaisquer outros documentos firmados ou não no âmbito da Recuperação Judicial.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023

**Julia Tamer Langen**  
OAB/SP nº 290.876  
OAB/RJ nº 254.313

**Anna Clara da Costa Mielmiczuk**  
OAB/SP nº 401.116

**Luisa Santos Fontes**  
OAB/RJ nº 234.097

---

<sup>1</sup> Incluindo, porém não se limitando às cláusulas 6.2.8, 6.2.9 e seguintes, 6.2.11 e 11.3 e seguintes.





Assembleia: GRUPO AMERICANAS - 1ª Chamada 19/12/2023

Documentos Importantes

02 - 2º Aditivo ao PRJ

Acessar o Documento

1 - 2º Aditivo ao PRJ

Acessar o Documento

Laudo de Credenciamento

Acessar o Documento

Plano de Recuoeração Judicial - Doc 1 - laudo de viabilidade

Acessar o Documento

Plano de Recuperação Judicial - Doc 2 - laudo de avaliacao

Acessar o Documento

Relatório P.R.J

Acessar o Documento

Relação de Credores - Grupo Americanas - Art. 7º, §2º, LRE

Acessar o Documento

Edital de Desmembramento dos Credores Investidores (Bondholders)

Acessar o Documento

Edital Aviso Aditamento ao PRJ

Acessar o Documento

Plano de Recuperação Judicial - Aditativo 27-11-2023

Acessar o Documento

Votos Registrados

Votação: Você Aprova A Suspensão da Assembleia Para O Dia 22/01/2024?

Credor: BANCO DA AMAZONIA S.A. | Voto: Sim | Procurador: PABLO ALVES DE CASTRO

Justificativa de Voto: Não Justificou

Votação: Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?

Credor: BANCO DA AMAZONIA S.A. | Voto: Sim | Procurador: PABLO ALVES DE CASTRO

Justificativa de Voto: Não Justificou

Suporte Técnico Assemblex



**Termo de adesão e apoio ao Acordo de Apoio ao Plano-juntado em 07-12-2023**

[Acessar o Documento](#)

**Laudo de viabilidade econômico-financeiro - juntado em 07-12-2023**

[Acessar o Documento](#)

**Relatório do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**

[Acessar o Documento](#)

**Decisão 21-11-2023 - consolidação substancial e outras**

[Acessar o Documento](#)

**Decisão 03-10-2023 - ID 78543596 - Procedimento para desmembramento**

[Acessar o Documento](#)

**Decisão 29-11-2023 - Computo de voto - incidente 0913506-10.2023.8.19.0001**

[Acessar o Documento](#)

**Acórdão AI 00456003920238190000 - Observador Judicial**

[Acessar o Documento](#)

**Relação Consolidada - Credores Desmembrados**

[Acessar o Documento](#)

**Banco Central - Cotações e Boletins 18-12-2023**

[Acessar o Documento](#)

**Doc. 01 - Relação Consolidada - Credores Desmembrados1**

[Acessar o Documento](#)



**Doc. 02 - Relação Consolidada -  
Credores Desmembrados -  
Valores Unificados1**

[Acessar o Documento](#)

**Petição Recuperanda com  
anexos ao Aditivo - 19-12-2023**

[Acessar o Documento](#)

**Plano de Recuperação Judicial**

[Acessar o Documento](#)

**Edital de Convocação**

[Acessar o Documento](#)

**Manual Do Usuário**

[Acessar o Documento](#)





## Assembleia: GRUPO AMERICANAS - 1ª Chamada 19/12/2023

## Documentos Importantes

## 02 - 2º Aditivo ao PRJ

[Acessar o Documento](#)

## 1 - 2º Aditivo ao PRJ

[Acessar o Documento](#)

## Laudo de Credenciamento

[Acessar o Documento](#)
Plano de Recuoeração Judicial -  
Doc 1 - laudo de viabilidade
[Acessar o Documento](#)
Plano de Recuperação Judicial -  
Doc 2 - laudo de avaliacao
[Acessar o Documento](#)

## Relatório P.R.J

[Acessar o Documento](#)
Relação de Credores - Grupo  
Americanas - Art. 7º, §2º, LRE
[Acessar o Documento](#)
Edital de Desmembramento dos  
Credores Investidores  
(Bondholders)
[Acessar o Documento](#)

## Edital Aviso Aditamento ao PRJ

[Acessar o Documento](#)
Plano de Recuperação Judicial -  
Aditativo 27-11-2023

## Votos Registrados

## Votação: Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?

Credor: ARC CREDITO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	Voto: Sim	Procurador: Alessandra Szwarc Carvalho
---	--------------	---

## Justificativa de Voto:

O credor ARC Crédito III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("ARC FIDC") é cessionário de 5 cedentes distintos e titular de 5 créditos distintos: (i) Fhinc Soluções para Negócios Ltda. (R\$ R\$ 348.833,31); (ii) Méliuz S.A. (R\$ 7.256.793,06 ); (iii) ELG Pedestais Ltda. (R\$ 253.981,34); (iv) ELG Comércio de Eletrônicos Ltda. (R\$ 3.539.813,84); e (iv) Editora Melhoramentos Ltda. (R\$ 1.366.246,35).

O ARC FIDC, porém, foi surpreendido com a notícia de que o Administrador Judicial realizou a consolidação dos 5 créditos distintos, indicando que o ARC FIDC seria titular de um único crédito de R\$ 12.765.667,90.

Ocorre que cada crédito é derivado de uma relação jurídica própria com o Grupo Americanas e deverá ser computado e considerado de forma individualizada, mantendo a mesma natureza e características de cada crédito cedido, conforme art. 83, § 5º, da LRE ("Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos cedidos a qualquer título manterão sua natureza e classificação.") e art. 349 do CC ("A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores."). A consolidação viola tais dispositivos legais.

A consolidação realizada em relação ao ARC FIDC também viola as cláusulas 6.2.9.9 e 12.12 do próprio Plano de Recuperação Judicial, a qual permitem expressamente a cessão de créditos e a consequência é a sub-rogação do cessionário "nos direitos de determinado Credor Quirografário sobre os respectivos Créditos Quirografários", sendo que o cessionário "fará jus ao pagamento dos referidos Créditos Quirografários nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Quirografário, observado, em qualquer caso, o disposto na Cláusulas 6.2.9.8 deste Plano" (leia-se 6.2.9.9 – nova redação).

Foi inclusive incluída a cláusula 6.2 (iii) no Plano de Recuperação Judicial, que confere ao cessionário o direito de escolher "opções de reestruturação diversas para cada um dos créditos concursais sub-rogados", conforme apresentado na AGC. Se ao cessionário é conferido o direito de escolher opções "diversas para cada um dos créditos concursais sub-rogados", não se pode admitir a consolidação dos 5 créditos realizada em detrimento dos direitos do ARC FIDC.

A consolidação dos 5 créditos do ARC FIDC também viola o par conditio creditorum, quando tratamento diferente (e mais favorável) é previsto nas cláusulas 6.2 (iii), 6.2.9.9 e 12.12 para outros credores cessionários integrantes da mesma classe III.

Ademais, há determinados credores cedentes do ARC FIDC com potencial de se encaixarem como credores fornecedores colaboradores, o que ressalta, ainda mais, a impossibilidade de consolidação dos 5 créditos como se fossem um único crédito.

Assim, o ARC FIDC vota favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, mas como titular de 5 créditos distintos, como 5 cabeças, ressalvando sua impugnação em relação à consolidação/agrupamento dos créditos realizada durante a AGC, os quais devem ser desagrupados/segregados para todos os fins de direito, sendo certo que o ARC FIDC considerará os 5 créditos individualmente segregados para a escolha da opção e forma de pagamento.

Suporte Técnico Assemblex



Sim

Usamos cookies neste site para melhorar a sua experiência. Ao clicar no botão "Sim", ao lado, você está dando seu consentimento para que definamos cookies. Consulte o [Termo de Cookies clicando aqui!](#)



**Termo de adesão e apoio ao Acordo de Apoio ao Plano-juntado em 07-12-2023**

[Acessar o Documento](#)

**Laudo de viabilidade econômico-financeiro - juntado em 07-12-2023**

[Acessar o Documento](#)

**Relatório do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**

[Acessar o Documento](#)

**Decisão 21-11-2023 - consolidação substancial e outras**

[Acessar o Documento](#)

**Decisão 03-10-2023 - ID 78543596 - Procedimento para desmembramento**

[Acessar o Documento](#)

**Decisão 29-11-2023 - Computo de voto - incidente 0913506-10.2023.8.19.0001**

[Acessar o Documento](#)

**Acórdão AI 00456003920238190000 - Observador Judicial**

[Acessar o Documento](#)

**Relação Consolidada - Credores Desmembrados**

[Acessar o Documento](#)

**Banco Central - Cotações e Boletins 18-12-2023**

[Acessar o Documento](#)

**Doc. 01 - Relação Consolidada - Credores Desmembrados1**

[Acessar o Documento](#)

Usamos cookies neste site para melhorar a sua experiência. Ao clicar no botão "Sim", ao lado, você está dando seu consentimento para que definamos cookies. Consulte o [Termo de Cookies clicando aqui!](#)



**Doc. 02 - Relação Consolidada -  
Credores Desmembrados -  
Valores Unificados1**

[Acessar o Documento](#)

**Petição Recuperanda com  
anexos ao Aditivo - 19-12-2023**

[Acessar o Documento](#)

**Plano de Recuperação Judicial**

[Acessar o Documento](#)

**Edital de Convocação**

[Acessar o Documento](#)

**Manual Do Usuário**

[Acessar o Documento](#)

Usamos cookies neste site para melhorar a sua experiência. Ao clicar no botão "Sim", ao lado, você está dando seu consentimento para que definamos cookies. Consulte o [Termo de Cookies clicando aqui!](#)





**64ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**

CNPJ/ME nº 07.275.920/0001-61

NIRE: 35.219.820.251

Pelo presente instrumento particular,

**(1) LENOVO INTERNATIONAL COÖPERATIEF U.A.**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em De Entree 250, Unit A, 1101EE, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.631.321/0001-27, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Misael do Lago Souza Junior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 356.981, inscrito no CPF/ME sob o nº 406.603.228-11, residente e domiciliado no Município e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 11, Torre A, 4º andar, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-010; e

**(2) LENOVO (BELGIUM) SPRL**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da Bélgica, com sede em Airport Garden Building, Bessenveldlaan 19-21, 1831 Diegem, Bélgica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.737.969/0001-17, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Misael do Lago Souza Junior**, qualificado acima;

únicas sócias da **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, 200, GALPAO: 6 a 10, Chácara Alvorada, CEP 13.337-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.275.920/0001-61 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.219.820.251 (a "**Sociedade**"),

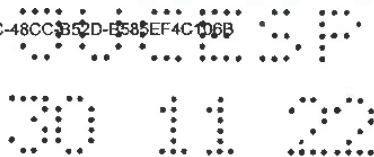
têm entre si justo e contratado o quanto segue:

**1. Incorporação da Lenovo Comercial e Distribuição Limitada e da Lenovo Global Tecnologia Brasil – Comercial e Distribuição Ltda. pela Sociedade.**

**1.1.** Neste ato, as sócias **Lenovo International Coöperatief U.A.** e **Lenovo (Belgium) SPRL**, ambas acima qualificadas, resolvem aprovar **(i)** a incorporação, pela Sociedade, da **Lenovo Comercial e Distribuição Limitada**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, 200, módulo 11, Chácara Alvorada, CEP 13.337-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.797.545/0001-03 e com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.229.313.603 ("**Lenovo Comercial**"); e **(ii)** a incorporação, pela Sociedade, da **Lenovo Global Tecnologia Brasil – Comercial e Distribuição Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, 200, Galpão 5, Chácara Alvorada, CEP 13.337-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.543.789/0001-10 e com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.230.218.686 ("**Lenovo Global**", e, em conjunto com a Lenovo Comercial, as "**Incorporadas**"), nos exatos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação







da Lenovo Comercial e Distribuição Limitada e da Lenovo Global Tecnologia Brasil – Comercial e Distribuição Ltda., pela Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada (o “**Protocolo de Incorporação**”), firmados na presente data e neste ato ratificado, o qual segue anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo I**.

**1.2.** As sócias também ratificam a indicação da empresa especializada **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3732, 16º andar, partes 1 e 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista, B32, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5 (a “**Avaliadora**”), indicada para realizar a avaliação do acervo líquido das Incorporadas, de acordo com seus valores contábeis na data-base de 30 de setembro de 2022 (a “**Data-Base**”).

**1.3.** As sócias aprovaram, ainda, em seus expressos termos e sem qualquer ressalva ou emenda, o Laudo de Avaliação do acervo líquido das Incorporadas (“**Laudo de Avaliação**”) apresentados pela Avaliadora, aceitando os critérios de avaliação e os valores neles constantes para todos os efeitos da incorporação. Na Data-Base, conforme apontado no Laudo de Avaliação **(i)** o acervo líquido da Lenovo Comercial corresponde ao valor positivo de R\$ 954.777.480,58 (novecentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos); e **(ii)** o acervo líquido da Lenovo Global corresponde ao valor positivo de R\$ 358.863.165,35 (trezentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

**1.4.** Por fim, as sócias autorizam a administração da Sociedade a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das incorporações neste ato aprovadas, nos termos da legislação vigente.

**1.5.** Por consequência da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, a Sociedade, titular de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das Incorporadas, absorverá **(i)** o acervo líquido da Lenovo Comercial, no valor positivo de R\$ 954.777.480,58 (novecentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos); e **(ii)** o acervo líquido da Lenovo Global, no valor positivo de R\$ 358.863.165,35 (trezentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); sendo que, a totalidade das **(a)** 1.547.550.178 (um bilhão, quinhentas e quarenta e sete milhões, quinhentas e cinquenta mil e cento e setenta e oito) quotas de emissão da Lenovo Comercial, no valor nominal total de R\$ 1.547.550.178,00 (um bilhão, quinhentas e quarenta e sete milhões, quinhentas e cinquenta mil e cento e setenta e oito reais) de titularidade da Sociedade no capital social da Lenovo Comercial; e **(b)** 371.917.236 (trezentos e setenta e uma milhões, novecentas e dezessete mil, duzentas e trinta e seis) quotas de emissão da Lenovo Global, no valor nominal total de R\$ 371.917.236,00 (trezentos e setenta e um milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e trinta e seis reais) de titularidade da





Sociedade no capital social da Lenovo Global, serão extintas e a participação da Sociedade na Lenovo Comercial e a participação da Sociedade na Lenovo Global serão substituídas, no balanço patrimonial da Sociedade, pelos ativos e passivos que integram o patrimônio líquido de cada uma das Incorporadas.

**1.6.** Pelo exposto acima, e tendo em vista que a totalidade do capital social de cada uma das Incorporadas é detida integralmente pela Sociedade, as incorporações ora aprovadas não acarretarão qualquer aumento ou redução de capital social da Sociedade, o qual permanecerá no valor R\$ 6.911.200.307,00 (seis bilhões, novecentos e onze milhões, duzentos mil e trezentos e sete reais), representado por 6.911.200.307 (seis bilhões, novecentos e onze milhões, duzentos mil e trezentos e sete) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são integralmente detidas pelas sócias **Lenovo (Belgium) SPRL** e **Lenovo International Coöperatief U.A.**, ambas acima qualificadas, na proporção indicada no Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade.

**1.7.** Considerando que as incorporações ora deliberadas também já foram aprovadas pela Sociedade, na qualidade de única sócia de cada uma das Incorporadas, mediante alterações dos contratos sociais de cada uma das Incorporadas, realizadas nesta mesma data, fica declarada efetivada a incorporação, pela Sociedade, da Lenovo Comercial e da Lenovo Global, que serão extintas e sucedidas pela Sociedade em todos os ativos, passivos, direitos e obrigações, inclusive obrigações de escrituração, sem solução de continuidade, competindo à Sociedade promover o arquivamento e a publicação dos atos de incorporação, na forma da legislação vigente.

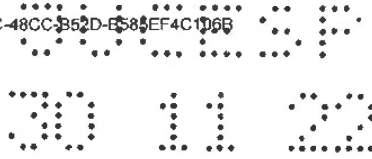
## **2. Alteração do endereço da Sede da Sociedade**

**2.1.** Em razão da incorporação acima aprovada, as sócias da Sociedade resolvem atualizar o complemento do endereço da sede da Sociedade, de modo que o endereço da sede passa **do** Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, 200, Galpão 6 a 10, Chácara Alvorada, CEP 13.337-200, **para** o Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, 200, Galpões 1 a 11, Chácara Alvorada, CEP 13.337-200.

**2.2.** Além do previsto no item 2.1 acima, para fins de esclarecimentos apenas, as sócias ratificam que, em razão da incorporação deliberada no item 1 deste instrumento, conforme acima, os endereços das filiais da **Lenovo Comercial** e da **Lenovo Global** já se encontram contemplados no endereço da filial da Sociedade, de modo que não há que se deliberar pela alteração do endereço da filial da Sociedade, para fins de adequação do referido endereço. Portanto, as filiais da **Lenovo Comercial** e da **Lenovo Global** serão baixadas em decorrência da incorporação.

**2.3.** Em decorrência das deliberações acima aprovadas, o *caput* do Artigo 2º do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:





**"ARTIGO 2º.** A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, nº 200, Galpões 1 a 11, Chácara Alvorada, CEP 13.337-200".

### 3. Alteração da Administração da Sociedade.

**3.1.** Por fim, as sócias **Lenovo International Coöperatief U.A.** e **Lenovo (Belgium) SPRL**, ambas acima qualificadas, resolvem eleger o Sr. **Augusto Rosa Filho**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.761.750 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 172.010.888-90, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Torre A, 3º e 4º andares, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-010, para o cargo de Diretor sem designação específica, por prazo indeterminado.

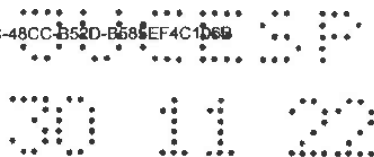
**3.2.** O administrador ora reeleito aceita seu respectivo cargo, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal que o inabilite ou por se encontrar, sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002.

**3.3.** O administrador ora nomeado assina o presente instrumento, formalizando, assim, a posse no seu cargo, e ficando desde já investido de todos os poderes necessários e convenientes à administração da Sociedade, observadas as limitações previstas no Contrato Social.

**3.4.** Em virtude da deliberação aprovada neste item 5, as sócias **Lenovo International Coöperatief U.A.** e **Lenovo (Belgium) SPRL**, ambas acima qualificadas, decidem alterar o artigo 9º do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"ARTIGO 9º.** A Sociedade é administrada pelos Srs. (i) **Ricardo Machado Tiltscher**, cidadão brasileiro, casado, diretor de serviços, portador da cédula de identidade RG nº 14.418.094, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.848.038-50; (ii) **Ricardo Horácio Bloj**, cidadão brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 75.421-19 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 088.503.398-10; (iii) **Fabio De Souza Lima**, cidadão brasileiro, casado, bacharel em Marketing, portador da cédula de identidade RG nº 20.388.311 e inscrito no CPF/ME sob o nº 101.466.998-74; (iv) **Daniel Furlan Nicolini**, cidadão brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 26.832.601, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 277.777.608-31; (v) **Lissandra Shiramizu**, cidadã brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 20.509.341, inscrita no CPF/ME sob o nº 164.983.868-94; (vi) **Cláudio Stopatto Da Cruz Alves**, brasileiro, divorciado, gerente geral, portador da cédula de





identidade RG nº 095557971 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 954.485.277-87; e (vii) **Augusto Rosa Filho**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.761.750 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 172.010.888-90, *todos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Torre A, 3º e 4º andares, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-010, designados como DIRETORES sem designação específica.*

**PARÁGRAFO 1º** - Os Diretores têm mandatos por prazo indeterminado e permanecerão em seus cargos até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

**PARÁGRAFO 2º** - Os Diretores poderão receber uma remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social e levada à conta de despesas gerais da sociedade."

#### 4. Livro de Atas de Reunião de Sócias.

**4.1.** As sócias **Lenovo International Coöperatief U.A. e Lenovo (Belgium) SPRL**, ambas qualificadas acima, consignam que, não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 13º do Contrato Social da Sociedade, a Sociedade nunca abriu/manteve livro de atas de reuniões de sócias, de modo que as atas das reuniões de sócias da Sociedade não foram lavradas em livro.

**4.2.** Em decorrência da deliberação tomada neste item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as sócias resolvem **retirar** o parágrafo 4º do Artigo 13º do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

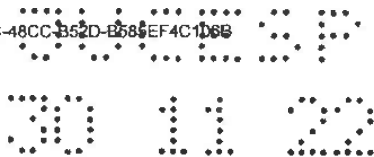
**"ARTIGO 13.** As sócias reunir-se-ão ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e sempre que o interesse social assim o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação das sócias poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócias representando a totalidade do capital social.

**PARÁGRAFO 1º** - As Reuniões das Sócias serão convocadas por qualquer um dos Diretores e, nos casos previstos em lei, pelas sócias, através de carta registrada, fax, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contrarrecibo, a ambas as sócias, com a antecedência, mínima, de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando ambas as sócias comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia. '

**PARÁGRAFO 2º** - As Reuniões das Sócias serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, a maioria do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pela(s) sócia(s) presente(s).

**PARÁGRAFO 3º** - Uma sócia poderá fazer-se representar nas Reuniões das Sócias por outra sócia ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação





*dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata."*

**5. Consolidação do Contrato Social.** Em face das deliberações acima, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONTRATO SOCIAL DA  
LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**

CNPJ/ME nº 07.275.920/0001-61  
NIRE: 35.219.820.251

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º.** A Sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA** e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

**ARTIGO 2º.** A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, nº 200, Galpões 1 a 11, Chácara Alvorada, CEP 13.337-200.

**PARÁGRAFO 1º** - A Sociedade possui filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, 3º e 4º andares, Torre A, Lapa de Baixo, CEP 05.069-900, inscrita na JUCESP sob o NIRE 35.904.373.583 e no CNPJ/ME sob o nº 07.275.920/0007-57, a qual opera como escritório administrativo.

**PARÁGRAFO 2º** - A Sociedade poderá, por deliberação das sócias, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

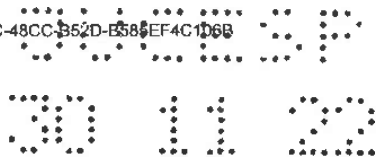
**ARTIGO 3º.** A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II  
OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 4º.** A Sociedade tem por objeto:

(a) A venda, importação, exportação, produção, locação e comércio atacadista e varejista de equipamentos de informática, softwares, eletroeletrônicos, equipamentos periféricos e equipamentos de telefonia e comunicação, tais como rádios, controles de som, gravadores de som, televisores de plasma, televisores de cristal líquido, roteador, impressoras, DVD's (digital versatile disc), gravadores de CD e DVD, câmeras fotográficas digitais, baterias, telefonia celular, equipamentos para TV a cabo, incluindo sistemas de codificação, decodificação e gerenciamento, decodificadores para TV via satélite e TV digital terrestre (set-top-box), máquinas calculadoras, computadores eletrônicos, estabilizador, periféricos, monitores para computadores, incluindo os de cristal líquido, equipamentos e componentes





elétricos e eletrônicos, reprodutores de som, telecomunicadores, toca-discos, televisores, alto falantes, amplificadores de som, microfones, sistemas de som, relógios, micro-ondas, pen drives, placas de circuito impresso em laminados fenólicos/Epóxi, placas de circuito impresso montada, fibras de vidro e circuito flexível em Kapton e polimida, produtos de telecomunicações, dispositivo de cristal líquido para televisores, monitores de vídeo, máquinas e equipamentos para escritórios em geral;

(b) A prestação de serviços técnicos e profissionais de manutenção, reparação, instalação, integração e assistência técnica de equipamentos de informática, eletroeletrônicos, equipamentos periféricos e demais equipamentos de tecnologia da informação e produtos da Sociedade;

(c) A fabricação de equipamentos de informática;

(d) A participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista;

(e) A consultoria em tecnologia da informação e informática;

(f) O tratamento e o processamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;

(g) Representação comercial e agente do comércio de equipamentos de informática e eletroeletrônicos;

(h) O desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis;

(i) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

(j) Serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos relacionadas aos produtos da Sociedade;

(k) A intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e

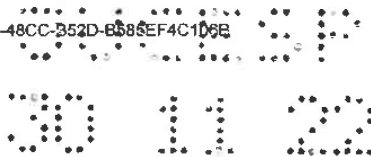
(l) A corretagem no aluguel de imóveis.

### **CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e créditos, é de R\$ 6.911.200.307,00 (seis bilhões novecentos e onze milhões, duzentos mil e trezentos e sete reais), dividido em 6.911.200.307 (seis bilhões; novecentos e onze milhões, duzentos mil e trezentos e sete) quotas, com o valor nominal de 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre as sócias:







SÓCIAS	Nº DE QUOTAS	VALOR NOMINAL (R\$)
LENOVO INTERNATIONAL COÓPERATIEF U.A.	6.911.200.306	6.911.200.306,00
LENOVO (BELGIUM) SPRL	1	1,00
TOTAL	6.911.200.307	6.911.200.307,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De acordo com a lei, a responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**ARTIGO 6.** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações das sócias.

**PARÁGRAFO 1º** - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações das sócias serão tomadas por sócia(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da Sociedade em outro tipo societário.

**PARÁGRAFO 2º** - As sócias desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança de tipo societário.

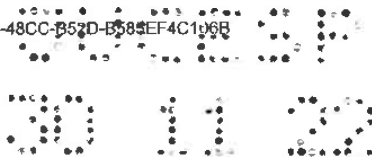
**ARTIGO 7º.** A transferência, total ou parcial, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, da sócia majoritária, a qual terá, em igualdade de preço e condições, prioridade na sua aquisição, tal prioridade devendo ser exercida dentro de 30 (trinta) dias contados da data da oferta feita, por escrito, pela sócia alienante.

**PARÁGRAFO 1º** - Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, a sócia autora da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; (b) o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pela sócia majoritária; e (c) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dada à sócia majoritária. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

**PARÁGRAFO 2º** - Para os efeitos deste artigo 7º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que resultem em um mesmo desembolso financeiro para a cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

**ARTIGO 8º.** As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócia sem a prévia e expressa anuência por escrito da sócia majoritária. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.





#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 9º.** A Sociedade é administrada pelos Srs. (i) **Ricardo Machado Tiltcher**, cidadão brasileiro, casado, diretor de serviços, portador da cédula de identidade RG nº 14.418.094, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.848.038-50; (ii) **Ricardo Horácio Bloj**, cidadão brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 75.421-19 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 088.503.398-10; (iii) **Fabio De Souza Lima**, cidadão brasileiro, casado, bacharel em Marketing, portador da cédula de identidade RG nº 20.388.311 e inscrito no CPF/ME sob o nº 101.466.998-74; (iv) **Daniel Furlan Nicolini**, cidadão brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 26.832.601, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 277.777.608-31; (v) **Lissandra Shiramizu**, cidadã brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 20.509.341, inscrita no CPF/ME sob o nº 164.983.868-94; (vi) **Cláudio Stopatto Da Cruz Alves**, brasileiro, divorciado, gerente geral, portador da cédula de identidade RG nº 095557971 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 954.485.277-87; e (vii) **Augusto Rosa Filho**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.761.750 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 172.010.888-90, todos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Torre A, 3º e 4º andares, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-010, designados como **DIRETORES** sem designação específica.

**PARÁGRAFO 1º-** Os Diretores têm mandatos por prazo indeterminado e permanecerão em seus cargos até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

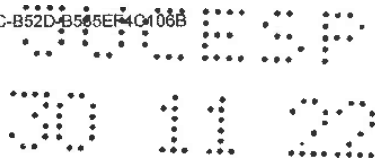
**PARÁGRAFO 2º -** Os Diretores poderão receber uma remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

**ARTIGO 10** Observado o disposto nos artigos 11 e 12 do Contrato Social, os Diretores terão poderes para administrar e gerir os negócios sociais e representar a Sociedade para todos os fins, da seguinte forma:

- (a) Pela assinatura de quaisquer 02 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato;
- (c) pela assinatura de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- (d) pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou de 1 (um) procurador constituído para representar a sociedade, este último quando assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem, ressalvado, entretanto, que tal representação individual da Sociedade será limitada à prática de atos de rotina perante repartições públicas, inclusive a Secretaria da Receita Federal, seus postos, inspetorias e







agências; e de atos como representante da Sociedade em juízo, podendo, inclusive, representar a Sociedade como prepostos ou nomear prepostos.

**PARÁGRAFO 1º** - A Sociedade poderá, ainda, em caráter eventual, ser representada e obrigar-se, na prática de atos ou na assinatura de contratos específicos, pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou de um procurador especialmente constituído desde que tal representação seja prévia, específica e expressamente autorizada por sócia(s) representando a maioria do capital social.

**PARÁGRAFO 2º** - Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da Sociedade em processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

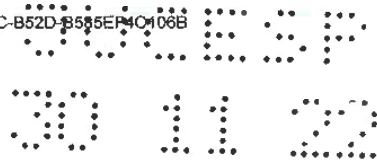
**ARTIGO 11.** As seguintes matérias dependerão, para sua implementação e como condição de sua validade, da prévia e expressa autorização, por escrito, de sócia(s) representando a maioria do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por lei ou pelo presente contrato social:

- (i) a modificação do presente Contrato Social;
- (ii) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (iii) a designação dos administradores;
- (iv) a destituição dos administradores;
- (v) o modo de remuneração dos administradores;
- (vi) o pedido de recuperação judicial;
- (vii) a aprovação das contas da administração; e
- (viii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

**ARTIGO 12.** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Diretores, por procuradores ou por empregados da Sociedade que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados por escrito, por sócia(s) representando a maioria do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não obstante o previsto neste artigo, não precisam ser aprovadas por sócia(s) representando a maioria do capital social, para serem outorgadas: (i) as garantias prestadas no curso normal dos negócios, assim consideradas as outorgadas de forma a assegurar o cumprimento de obrigações assumidas por sociedades integrantes do Grupo Lenovo, perante terceiros incluindo instituições financeiras, desde que referidas garantias sejam concedidas por um período máximo de 1 (um) ano; e (ii) as fianças prestadas no âmbito de contratos de locação celebrados por empregados do Grupo Lenovo.





## **CAPÍTULO V REUNIÃO DAS SÓCIAS**

**ARTIGO 13.** As sócias reunir-se-ão ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e sempre que o interesse social assim o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação das sócias poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócias representando a totalidade do capital social.

**PARÁGRAFO 1º** - As Reuniões das Sócias serão convocadas por qualquer um dos Diretores e, nos casos previstos em lei, pelas sócias, através de carta registrada, fax, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contrarrecibo, a ambas as sócias, com a antecedência, mínima, de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando ambas as sócias comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia. '

**PARÁGRAFO 2º** - As Reuniões das Sócias serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, a maioria do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pela(s) sócia(s) presente(s).

**PARÁGRAFO 3º** - Uma sócia poderá fazer-se representar nas Reuniões das Sócias por outra sócia ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

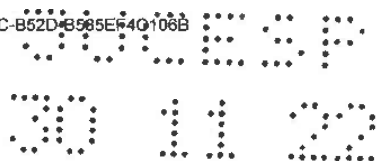
## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E RATEIO DE PREJUÍZOS**

**ARTIGO 14.** O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação das sócias em Reunião das Sócias. O lucro então verificado terá a destinação determinada pela(s) sócia(s) representando a maioria do capital social.

**PARÁGRAFO 1º** - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas às sócias dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. Os resultados verificados terão a destinação determinada pela(s) sócia(s) representando a maioria do capital social. A distribuição de lucros, se houver, será feita às sócias na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade das sócias. As sócias ainda poderão, por unanimidade, deliberar sobre o rateio dos prejuízos da Sociedade, se houver.

**PARÁGRAFO 2º** - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social, ser distribuído às sócias ou capitalizado.





## **CAPÍTULO VII CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

**ARTIGO 15.** A retirada, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer sócia não acarretará a dissolução da sociedade. Em qualquer destas hipóteses, as quotas da sócia que se retira, falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim permitirem, ou pela sócia remanescente, pelo valor contábil das quotas, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim. Tais quotas serão pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, a sócia remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social com terceiros.

## **CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIA**

**ARTIGO 16.** Por deliberação da sócia majoritária tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, a sócia minoritária poderá ser excluída da sociedade, por justa causa. A sócia minoritária deverá ser notificada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Uma vez aprovada a exclusão da sócia minoritária, suas quotas serão adquiridas pela sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pela sócia majoritária, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período. A sócia majoritária deverá recompor a Sociedade com terceiros dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

## **CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 17.** No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócia(s) representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a Sociedade durante a liquidação.

## **CAPÍTULO X ALTERAÇÕES NO CONTRATO SOCIAL**

**ARTIGO 18.** Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social."



JUCESP  
30 11 22

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Indaiatuba, São Paulo, 1º de novembro de 2022

DocuSigned by:  
*Misael Lago*  
DC21B1C9D02A4A1

**LENOVO INTERNATIONAL  
COÖPERATIEF U.A.**  
pp. Misael do Lago Souza Junior

DocuSigned by:  
*Misael Lago*  
DC21B1C9D02A4A1

**LENOVO (BELGIUM) SPRL**  
pp. Misael do Lago Souza Junior

Diretor eleito:

DocuSigned by:  
*Augusto Rosa Filho*  
CFBD43FFCFC0481

**AUGUSTO ROSA FILHO**

Testemunhas:

1. 

DocuSigned by:  
*Alan Rogério da Silva Torquato*  
F70A6C9F3A4R488

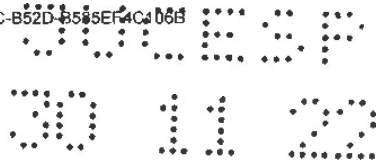
Nome: Alan Rogério da Silva Torquato  
RG: 23.104.012-X-SSP/SP  
CPF/ME: 139.888.478-28

2. 

DocuSigned by:  
*Gabriela Silva Soler*  
FF46FD60F80742F

Nome: Gabriela Silva Soler  
RG: 32.464.618-5 SSP/SP  
CPF/ME: 362.622.518-63





Anexo I

**Protocolo e Justificação de Incorporação da Lenovo Global Tecnologia Brasil –  
Comercial e Distribuição Ltda. e da Lenovo Comercial e Distribuição Limitada pela  
Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada**

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. O Protocolo e Justificação de  
Incorporação segue na próxima página.)*



LENVO  
30 11 22

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS SOCIEDADES LENOVO  
COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA; E LENOVO GLOBAL TECNOLOGIA  
BRASIL – COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA. PELA LENOVO TECNOLOGIA  
(BRASIL) LIMITADA**

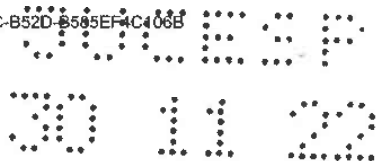
Pelo presente instrumento particular:

**(1) LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, 200, GALPAO: 6 a 10, Chácara Alvorada, CEP 13.337-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.275.920/0001-61 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.219.820.251, neste ato, representada na forma do seu contrato social, por seus diretores **RICARDO HORÁCIO BLOJ**, cidadão brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 75.421-19, SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 088.503.398-10 e **RICARDO MACHADO TILTSCHER**, brasileiro, casado, diretor de serviços, portador do RG nº 14418094, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.848.038-50, ambos residentes e domiciliados no Município e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 11, Torre A, 3º e 4º andares, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-010 (“**Lenovo Tecnologia**” ou a “**Incorporadora**”);

**(2) LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, 200, módulo 11, Chácara Alvorada, CEP 13.337-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.797.545/0001-03 e com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.229.313.603, neste ato, representada na forma do seu contrato social, por seus diretores **AUGUSTO ROSA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.761.750 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 172.010.888-90; e **IVAN FELIZ DA NOBREGA**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade RH nº 25060683 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 289.709.148-70, ambos residentes e domiciliados no Município e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 11, Torre A, 3º e 4º andares, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-010 (“**Lenovo Comercial**”); e

**(3) LENOVO GLOBAL TECNOLOGIA BRASIL – COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, 200, Galpão 5, Chácara Alvorada, CEP 13.337-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.543.789/0001-10 e com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.230.218.686, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus diretores **CLAUDIO STOPATTO DA CRUZ ALVES**, brasileiro, divorciado, gerente geral, portador da Cédula de Identidade RG nº 095557971 Detran/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 954.485.277-87; e **DALTON BERALDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.995.761 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 250.099.448-12, ambos residentes e domiciliados no Município e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 11,





Torre A, 4º andar, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-010 ("Lenovo Global" e, em conjunto com a Lenovo Comercial, as "Incorporadas"),

**RESOLVEM** celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Lenovo Comercial e Distribuição Limitada e da Lenovo Global Tecnologia Brasil – Comercial e Distribuição Ltda., pela Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada ("Protocolo de Incorporação"), nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e artigos 1.116 a 1.118 e 1.122 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado ("Código Civil"), consignando os motivos e estabelecendo os termos e as condições que deverão reger a incorporação da Lenovo Comercial e da Lenovo Global pela Lenovo Tecnologia, com a consequente extinção das Incorporadas (a "Incorporação"), na forma da legislação aplicável, conforme segue:

#### 1. Justificação da Incorporação.

**1.1.** A Incorporadora e as Incorporadas pretendem unificar e centralizar as atividades sociais e operacionais, por meio de um processo de incorporação, de forma a racionalizar as operações, otimizar a administração, reduzir os custos administrativos e minimizar as despesas pela economia de escala, permitindo, assim, uma melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa, e, conseqüentemente, trazendo maiores benefícios para as atividades desempenhadas. Desta forma, a Incorporação das Incorporadas pela Incorporadora atenderá aos interesses das 3 (três) sociedades envolvidas, e de suas respectivas sócias.

**1.2.** A Incorporação será efetuada mediante as condições previstas neste Protocolo de Incorporação, o qual será submetido à apreciação das sócias das sociedades envolvidas.

#### 2. Capital Social da Incorporadora e das Incorporadas.

**2.1. Capital Social da Lenovo Tecnologia (Incorporadora).** O capital social da Lenovo Tecnologia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 6.911.200.307,00 (seis bilhões, novecentos e onze milhões, duzentos mil e trezentos e sete reais), representado por 6.911.200.307 (seis bilhões, novecentos e onze milhões, duzentos mil e trezentos e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são distribuídas da seguinte forma:

Sócias	Quotas	Valor (R\$)
Lenovo International Coöperatief U.A.	6.911.200.306	6.911.200.306,00
Lenovo (Belgium) SPRL.	1	1,00
<b>Total</b>	<b>6.911.200.307</b>	<b>6.911.200.307,00</b>

**2.2. Capital Social da Lenovo Comercial (Incorporada).** O capital social da Lenovo Comercial, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e créditos, é de R\$ 1.547.550.178,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil e cento e setenta e oito reais), representado por 1.547.550.178 (um bilhão,





BRUNO GALVÃO  
SOUZA PINTO DE REZENDE

quinhentas e quarenta e sete milhões, quinhentas e cinquenta mil e cento e setenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são distribuídas da seguinte forma:

Sócias	Quotas	Valor (R\$)
Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada	1.547.550.177	1.547.550.177,00
Lenovo (Belgium) SPRL	1	1,00
<b>Total</b>	<b>1.547.550.178</b>	<b>1.547.550.178,00</b>

**2.2.1. Transferência de quota.** Previamente à Incorporação, a única 1 (uma) quota detida pela até então sócia **Lenovo (Belgium) SPRL**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da Bélgica, com sede em Airport Garden Building, Bessenveldlaan 19-21, 1831 Diegem, Bélgica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.737.969/0001-17, será integralmente cedida e transferida à Lenovo Tecnologia (Incorporadora), acima qualificada, de modo que a totalidade das 1.547.550.178 (um bilhão, quinhentas e quarenta e sete milhões, quinhentas e cinquenta mil e cento e setenta e oito) quotas de emissão da Lenovo Comercial, no valor total de R\$ 1.547.550.178,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil e cento e setenta e oito reais), passará a ser detida integralmente pela Lenovo Tecnologia (Incorporadora), acima qualificada, no momento da Incorporação.

**2.3. Capital Social da Lenovo Global (Incorporada).** O capital social da Lenovo Global, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 371.917.236,00 (trezentos e setenta e um milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e trinta e seis reais), dividido em 371.917.236 (trezentos e setenta e um milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e trinta e seis) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, as quais são distribuídas da seguinte forma:

Sócias	Quotas	Valor (R\$)
Lenovo Global Technology International B.V.	371.917.235	371.917.235,00
Lenovo Global Technology UK Limited	1	1,00
<b>Total</b>	<b>371.917.236</b>	<b>371.917.236,00</b>

**2.3.1. Transferência de quotas.** Previamente à Incorporação, a totalidade das quotas detidas pelas até então sócias **Lenovo Global Technology International B.V.**, sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em 1101 EE, Amsterdam, Holanda, De Entrée 250, Unit A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.077.189/0001-04, e **Lenovo Global Technology UK Limited**, sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo





30 11 22

com as leis do Reino Unido, com sede em Discovery House, 18 Bartley Wood Business Park, Bartley Way, Hook, Hampshire, United Kingdom RG27 9UP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.087.814/0001-07, será integralmente cedida e transferida à Lenovo Tecnologia, acima qualificada, de modo que a totalidade das 371.917.236 (trezentas e setenta e um milhões, novecentas e dezessete mil, duzentas e trinta e seis) quotas de emissão da Lenovo Global, no valor total de R\$ 371.917.236,00 (trezentos e setenta e um milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e trinta e seis reais), passará a ser detida integralmente pela Lenovo Tecnologia (Incorporadora), acima qualificada, no momento da Incorporação.

### 3. Avaliação do Patrimônio das Incorporadas e Data-Base da Incorporação.

**3.1.** Para a avaliação do patrimônio das Incorporadas, as Administrações da Lenovo Comercial, da Lenovo Tecnologia e da Lenovo Global indicam, conjuntamente, a empresa especializada **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3732, 16º andar, partes 1 e 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista, B32, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 25P000160/O-5 (a "Avaliadora"). A indicação da Avaliadora deverá ser ratificada pelas sócias da Incorporadora e das Incorporadas nos documentos eu deliberarem a respeito da Incorporação.

**3.2.** A Incorporação das Incorporadas será realizada de acordo com os valores de seus respectivos patrimônios líquidos, apurados por laudo de avaliação elaborado nesta data, com base em seus respectivos Balanços Patrimoniais levantados em 30 de setembro de 2022, que será considerada a data-base da Incorporação (a "Data-Base"), conforme os valores contábeis existentes em seus respectivos livros naquela data. As variações patrimoniais posteriores à Data-Base serão escrituradas diretamente nos livros da Incorporadora.

**3.3.** Os critérios de avaliação utilizados foram os previstos nos artigos 183 e 184 da Lei das S.A. (Critérios de Avaliação do Ativo e do Passivo), obedecidos os critérios de avaliação de investimento em coligadas ou controladas estabelecido no art. 248 da Lei das S.A. (com a redação conferida pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009). Os resultados do trabalho constam do Laudo de Avaliação que integra o presente Protocolo de Incorporação na forma do Anexo A e foi elaborado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e aplicados de forma consistente com os requisitos legais e técnicos pertinentes, os quais serão submetidos à apreciação das sócias da Incorporadora e das Incorporadas.

**3.4.** Com base no Laudo de Avaliação e no Balanço Patrimonial de cada uma das Incorporadas, **(i)** o acervo líquido a valores contábeis da **Lenovo Comercial**, corresponde ao montante positivo de R\$ 954.777.480,58 (novecentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme balanço patrimonial levantado em 30 de Setembro de 2022, registrado nos livros contábeis da Lenovo Comercial de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; e



30.11.22

(ii) o acervo líquido a valores contábeis da **Lenovo Global**, corresponde ao montante positivo de R\$ 358.863.165,35 (trezentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2022, registrado nos livros contábeis da Lenovo Global de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**3.5.** As variações patrimoniais da Lenovo Comercial e da Lenovo Global ocorridas entre a Data Base do presente Laudo de Avaliação e a data da aprovação da Incorporação serão escrituradas diretamente nos livros da Incorporadora.

#### **4. Principais Condições para a Incorporação**

**4.1.** Caso a Incorporação seja aprovada, ela será realizada nos termos e condições abaixo:

##### **4.1.1. Com relação à Incorporação da Lenovo Comercial:**

(a) A Lenovo Tecnologia, titular de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Lenovo Comercial, absorverá a totalidade do acervo líquido da Lenovo Comercial, no valor total positivo de R\$ 954.777.480,58 (novecentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de Setembro de 2022, registrado nos livros contábeis da **Lenovo Comercial** de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(b) Em decorrência da absorção do acervo líquido da Lenovo Comercial, conforme indicado acima, as 1.547.550.178 (um bilhão, quinhentas e quarenta e sete milhões, quinhentas e cinquenta mil e cento e setenta e oito) quotas de titularidade da Lenovo Tecnologia no capital social da Lenovo Comercial serão extintas, e a participação da Lenovo Tecnologia na Lenovo Comercial será substituída, no balanço patrimonial da Lenovo Tecnologia, pelos ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da Lenovo Comercial, sendo certo que a Incorporação não acarretará qualquer aumento do capital social da Lenovo Tecnologia;

(c) Em decorrência do Item (b) acima, a Incorporação terá como resultado a transferência de todas as operações da Lenovo Comercial para a Incorporadora, incluindo contratos com clientes, prestadores de serviços e quaisquer outros contratos nos quais a Lenovo Comercial figure como parte, sendo certo que a Incorporadora passará a conduzir todas as atividades antes desempenhadas pela Lenovo Comercial. A Incorporadora assumirá, assim, todos os direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, no âmbito desses contratos e operação, sendo necessário, para tanto, a alteração do endereço da sede da Incorporadora, para englobar o endereço da Lenovo Comercial; e



BRUNO GALVÃO  
SOUZA PINTO DE REZENDE

(d) Por consequência do item (c) acima, a Incorporação acarretará a alteração do contrato social da Lenovo Tecnologia, para que seja atualizado o endereço da sede dela.

**4.1.2. Com relação à Incorporação da Lenovo Global:**

(a) A Lenovo Tecnologia, titular de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Lenovo Global, absorverá a totalidade do acervo líquido da Lenovo Global, no valor total positivo de R\$ 358.863.165,35 (trezentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de setembro de 2022, registrado nos livros contábeis da **Lenovo Global** de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(b) Em decorrência da absorção do acervo líquido da Lenovo Global, conforme indicado acima, as 371.917.236 (trezentos e setenta e um milhões, novecentos e dezessete e duzentas e trinta e seis) quotas de titularidade da Lenovo Tecnologia no capital social da Lenovo Global serão extintas, e a participação da Lenovo Tecnologia na Lenovo Global será substituída, no balanço patrimonial da Lenovo Tecnologia, pelos ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da Lenovo Global, sendo certo que a Incorporação não acarretará qualquer aumento do capital social da Lenovo Tecnologia;

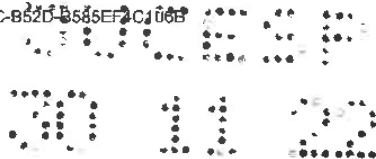
(c) Em decorrência do item (b) acima, a Incorporação terá como resultado a transferência de todas as operações da Lenovo Global para a Incorporadora, incluindo contratos com clientes, prestadores de serviços e quaisquer outros contratos nos quais a Lenovo Global figure como parte, sendo certo que a Incorporadora passará a conduzir todas as atividades antes desempenhadas pela Lenovo Global. A Incorporadora assumirá, assim, todos os direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, no âmbito desses contratos e operação, sendo necessário, para tanto, a alteração do endereço da Sede da Incorporadora, para englobar o endereço ocupado pela Lenovo Global; e

(d) Por consequência do item (c) acima, a Incorporação acarretará a alteração do contrato social da Lenovo Tecnologia, para que seja atualizado o endereço da sede dela.

**5. Condições Gerais**

**5.1.** Aprovada a Incorporação, tal como proposta neste Protocolo de Incorporação, pelas sócias das Incorporadas e pelas sócias da Incorporadora, as Incorporadas serão extintas, sendo sucedidas pela Lenovo Tecnologia, sem solução de continuidade, em todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações de qualquer natureza, competindo à Lenovo Tecnologia promover o arquivamento e a publicação dos atos de Incorporação.





**5.2.** Ficam os administradores da Incorporadora e das Incorporadas, desde já, autorizados a praticarem todas as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo de Incorporação, nos termos da legislação aplicável, incluindo os registros, arquivamentos, averbações necessárias perante os órgãos públicos competentes, bem como a manutenção dos livros contábeis pelo prazo legal.

E, por estarem assim ajustadas e de pleno acordo, as partes firmam digitalmente o presente Protocolo de Incorporação, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 1º de novembro de 2022.

DocuSigned by:  
**RICARDO HORACIO BLOJ**  
A1D C1D1 F738A14135

DocuSigned by:  
**Ricardo Machado Tiltcher**  
42E13670A7F1430

**LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL)  
LIMITADA**

p. Ricardo Bloj e Ricardo Tiltcher

DocuSigned by:  
**Claudio Stopatto da Cruz Alves**  
08B116D410703E1E

DocuSigned by:  
**Dalton Beraldo**  
513A10BA72981475

**LENOVO GLOBAL TECNOLOGIA BRASIL  
- COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

p. Claudio Stopatto da Cruz Alves / Dalton Beraldo

DocuSigned by:  
**Augusto Rosa Filho**  
C78143E179-02461

DocuSigned by:  
**Ivan Nobrega**  
296790309F54418

**LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO  
LIMITADA**

p. Augusto Rosa Filho / Ivan Feliz da Nobrega

Testemunhas:

1. 

DocuSigned by:  
**Alan Rogério da Silva Torquato**  
E70A0C9E344109E

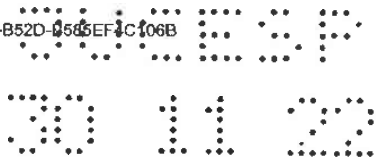
Nome: Alan Rogério da Silva Torquato  
RG: 23.104.012-X-SSP/SP  
CPF/ME: 139.888.478-28

2. 

DocuSigned by:  
**Gabriela Silva Soler**  
F1E4081003807471

Nome: Gabriela Silva Soler  
RG: 32.464.618-5 SSP/SP  
CPF/ME: 362.622.518-63





Anexo A

**Laudo de Avaliação**

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.  
Laudo de Avaliação segue na próxima página.)*



DocuSign Envelope ID: 409273DC-73CC-48CC-B52D-0586EF4C106B

BRUNO GALVÃO

DocuSign Envelope ID: 05FAA789-1272-4A10-BDD8-409030DC7610

30 11 22

**Lenovo Global Tecnologia  
Brasil - Comercial e  
Distribuição Ltda.**

**Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil  
apurado por meio dos livros contábeis  
em 30 de setembro de 2022**





## **Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis**

Aos Quotistas e Administradores  
Lenovo Global Tecnologia Brasil -  
Comercial e Distribuição Ltda.

### **Dados da firma de auditoria**

- 1 A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., sociedade de profissionais, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16ª andar, partes 1 a 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20 ("PwCAI"), registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 1 de julho de 2022, registrada no mesmo 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP, eletronicamente sob nº 161.638, em 26 de agosto de 2022, representada pelo seu sócio infra-assinado, Ricardo Novaes de Queiroz, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.297.738, inscrito no CPF sob o nº 528.099.605-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1DF012332/O-2, residente e domiciliado no Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela administração da Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda. para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda. ("Empresa") em 30 de setembro de 2022, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

### **Objetivo da avaliação**

- 2 A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2022 da Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda. tem por objetivo a incorporação dessa Empresa pela Lenovo Tecnologia Brasil Limitada em 1º de novembro de 2022.

### **Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis**

- 3 A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

2 de 10

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, Edifício B32, 16ª  
São Paulo, SP, Brasil, 04538-132  
T: +55 (11) 4004-8000, www.pwc.com.br



DocuSign Envelope ID: 409273DC-73CC-48CC-B52D-B506EF4C406B



DocuSign Envelope ID: 05FAA789-1272-4A10-BDD8-405030DC7610



Lenovo Global Tecnologia Brasil -  
Comercial e Distribuição Ltda.

#### Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

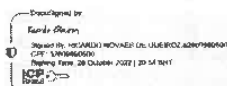
- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Empresa em 30 de setembro de 2022, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame do balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

#### Conclusão

- 6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 358.863.165,35 (trezentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de setembro de 2022, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 28 de outubro de 2022

PricewaterhouseCoopers  
Auditores Independentes Ltda.  
CRC 2SP000160/O-5



Ricardo Novaes de Queiroz  
Contador CRC 1DF012332/O-2

3 de 10





Anexo I ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de outubro de 2022

### Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda.

Balanço patrimonial em  
30 de setembro de 2022  
Em reais

Ativo	30 de setembro de 2022	Passivo	30 de setembro de 2022
Ativo circulante		Passivo circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	267.341.148,43	Fornecedores	25.647.788,27
Clientes	117.284.565,65	Partes relacionadas	22.598.245,64
Estoques	2.578.206,28	Provisão para garantia	4.770.715,91
Impostos a recuperar	9.796.971,11	Provisões comerciais	1.370.737,43
Despesas antecipadas	7.532.702,60	Obrigações tributárias	3.035.562,46
Total do ativo circulante	<u>404.533.594,07</u>	Salários e encargos sociais	482.839,57
		Receitas antecipadas	3.494.373,83
Ativo não circulante		Total do passivo circulante	<u>61.400.262,34</u>
Impostos a recuperar	3.709.733,84	Passivo não circulante	
	3.709.733,84	Provisão para garantia	3.258.455,75
Imobilizado	345.543,60	Receitas antecipadas	3.432.632,26
Intangível	18.365.644,19	Total do passivo não circulante	<u>6.691.088,01</u>
Total do ativo não circulante	<u>22.420.921,63</u>	Total do passivo	<u>68.091.350,35</u>
Total do ativo	<u>426.954.515,70</u>	Acervo contábil líquido	358.863.165,35
		Total do passivo e acervo líquido	<u>426.954.515,70</u>

\*

4 de 10

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 28 de outubro de 2022.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de outubro de 2022**

**Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda.**

**Notas explicativas da administração ao acervo líquido em 30 de setembro de 2022**  
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

**1 Base para elaboração do balanço patrimonial e resumo das principais políticas contábeis**

O balanço patrimonial em 30 de setembro de 2022 foi preparado com o objetivo da avaliação do patrimônio líquido da Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda. para fins de incorporação dessa Empresa pela Lenovo Tecnologia Brasil Limitada em 14 de novembro de 2022 e foi elaborado e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Na elaboração das informações financeiras, é necessário utilizar certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para o balanço patrimonial, estão divulgadas na Nota 2.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação do balanço patrimonial estão apresentadas a seguir.

**1.1 Conversão de moeda estrangeira**

**(a) Moeda funcional e moeda de apresentação**

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras da Empresa são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual ela atua (a "moeda funcional").

As informações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Empresa e, também, a moeda de apresentação.

**(b) Transações e saldos**

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

Todos os outros ganhos e perdas cambiais são apresentados na demonstração do resultado como "Outros ganhos (perdas), líquidos".

**1.2 Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de

5 de 10

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 28 de outubro de 2022.



**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de outubro de 2022**

**Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda.**

**Notas explicativas da administração ao acervo líquido em 30 de setembro de 2022**  
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa.

**1.3 Ativos financeiros**

**1.3.1 Classificação**

A Empresa classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

- Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).
- Mensurados ao custo amortizado.

Para ativos financeiros mensurados ao valor justo, os ganhos e perdas serão registrados no resultado ou em outros resultados abrangentes, quando ocorrerem. A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

**1.3.2 Reconhecimento e desreconhecimento**

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Empresa tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

**1.3.3 Mensuração**

No reconhecimento inicial, a Empresa mensura um ativo financeiro ao valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado, dos custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os custos de transação de ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são registrados como despesas no resultado.

**1.3.4 Impairment de ativos financeiros**

A Empresa avalia, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

Para as contas a receber de clientes, o Grupo aplica a abordagem simplificada conforme permitido pela Resolução CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

6 de 10

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 28 de outubro de 2022.



**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de outubro de 2022**

**Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda.**

**Notas explicativas da administração ao acervo líquido em 30 de setembro de 2022**  
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

---

**1.4 Contas a receber de clientes**

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias ou prestação de serviços no curso normal das atividades do Grupo. O Grupo mantém as contas a receber de clientes com o objetivo de arrecadar fluxos de caixa contratuais e, portanto, essas contas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, deduzidas das provisões para perdas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante.

Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

**1.5 Estoques**

Os estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

**1.6 Ativos intangíveis**

**(a) Relacionamento com clientes**

Saldo de ativo intangível relativo a relacionamento com clientes, em decorrência da compra da divisão de Servidores da empresa IBM. O período de amortização deste saldo compreende 120 meses (10 anos). O saldo está sendo amortizado regularmente conforme descrito na Nota 11.

**(b) Goodwill (ágio) da aquisição IBM**

Saldo de *Goodwill* (ágio) em decorrência da compra da divisão de Servidores da empresa IBM, o qual está sendo submetido aos critérios de "Impairment Test", não sendo encontrada nenhuma perda efetiva, conforme Nota 11.

**1.7 Imobilizado**

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurados com segurança.

7 de 10

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 28 de outubro de 2022.



**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de outubro de 2022**

**Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda.**

**Notas explicativas da administração ao acervo líquido em 30 de setembro de 2022**  
**Em reais, exceto quando indicado de outra forma**

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. A empresa efetua inventário periódico de seu imobilizado, bem como avalia as taxas de depreciação e vida útil dos bens, efetuando os ajustes necessários a cada final de exercício. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado. Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos valores de venda com o seu valor contábil e são reconhecidos em "Outros ganhos (perdas), líquidos" na demonstração do resultado.

A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear considerando os seus custos e seus valores residuais durante a vida útil estimada, como segue:

	<b>Vida útil em anos</b>
Equipamentos	5 a 7
Instalações	4 a 5
Móveis e utensílios	5
Veículos	3 a 5
Outros ativos	3 a 5

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado.

Para fins de emissão deste laudo de avaliação, a Empresa avaliou e concluiu que não há impacto em relação à mudança de vida útil definida dos ativos, que pudesse impactar os saldos apresentados no balanço.

**1.8 Impairment de ativos não financeiros**

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de alienação e o seu valor em uso.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGC's)). Para fins desse teste, o ágio é alocado para as Unidades Geradoras de Caixa ou para os Grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento operacional.

8 de 10

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 28 de outubro de 2022.



**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de outubro de 2022**

**Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda.**

**Notas explicativas da administração ao acervo líquido em 30 de setembro de 2022**  
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

---

**1.9 Contas a pagar aos fornecedores**

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

**1.10 Provisões**

As provisões para ações judiciais (trabalhista, tributário e cível) são reconhecidas quando: (i) a Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada (*constructive obligation*) como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

As demais provisões comerciais registradas em decorrência das vendas e relacionamento com clientes são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

**1.11 Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes**

Os demais ativos são representados pelo seu custo de aquisição ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos. Os demais passivos são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos.

**1.12 Bônus a empregados**

A Empresa fornece aos funcionários um bônus vinculado ao cumprimento de metas pré-estabelecidas e reconhece trimestralmente o montante dessa participação que é calculado com base em estimativas e ajustado no final do exercício tão logo o valor possa ser mensurado com segurança. Durante os meses é contabilizada a provisão desta despesa com base nas estimativas apuradas.

**2 Estimativas e julgamentos contábeis críticos**

Com base em premissas, o Grupo faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

9 de 10

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 28 de outubro de 2022.



DocuSign Envelope ID: 409273DC-73CC-48CC-B52D-B55EFC006B

DocuSign Envelope ID: 05FAA789-1272-4A10-BDD8-48E03C0C7610

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de outubro de 2022**

**Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda.**

**Notas explicativas da administração ao acervo líquido em 30 de setembro de 2022**  
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

---

**(a) Provisões comerciais**

A provisão para redutores em vendas é constituída com base na estimativa da administração. Para a constituição da provisão de marketing, são analisados os gastos relacionados à propaganda cooperada e inserções de *marketing* nos pontos de venda.

Os equipamentos eletrônicos são frequentemente vendidos com descontos por volume. Estas provisões de descontos são calculadas de acordo com o percentual negociado individualmente com cada cliente e pactuado em contrato, e incluem descontos padrões de bonificação, crescimento de vendas, serviços logísticos, desenvolvimento de negócios e outros.

**(b) Provisão para garantias**

As vendas de produtos estão sujeitas à posterior assistência técnica a título de garantia.

A provisão para garantia de produtos é calculada com base no número de *laptops* e *desktops* vendidos, e no prazo de garantia concedida, levando-se em conta o histórico de atendimento por produto e os custos médios de assistência técnica.

\* \* \*

10 de 10

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição Ltda., emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 28 de outubro de 2022.



DocuSign Envelope ID: 409273DC-73CC-48CC-B52D-1585EF4C1D6B

DocuSign Envelope ID: 05FAA789-1272-4A10-BDD8-40F09C1DC7610

**Lenovo Comercial e  
Distribuição Limitada**  
Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil  
apurado por meio dos livros contábeis  
em 30 de setembro de 2022







## Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos Quotistas e Administradores  
Lenovo Comercial e Distribuição Limitada

### Dados da firma de auditoria

- 1 A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., sociedade de profissionais, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, partes 1 a 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 1ª de julho de 2022, registrada no mesmo 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP, eletronicamente sob nº 161.638, em 26 de agosto de 2022, representada pelo seu sócio infra-assinado, Ricardo Novaes de Queiroz, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.297.738, inscrito no CPF sob o nº 528.099.605-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1DF012332/O-2, residente e domiciliado no Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela administração da Lenovo Comercial e Distribuição Limitada para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da Lenovo Comercial e Distribuição Limitada ("Empresa") em 30 de setembro de 2022, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

### Objetivo da avaliação

- 2 A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2022 da Lenovo Comercial e Distribuição Limitada tem por objetivo a incorporação dessa Empresa pela Lenovo Tecnologia Brasil Limitada em 1ª de novembro de 2022.

### Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 3 A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

2 de 9

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, Edifício B32, 16ª  
São Paulo, SP, Brasil, 04538-132  
T: +55 (11) 4004-8000, www.pwc.com.br



DocuSign Envelope ID: 409273DC-73CC-48CC-B52D-B5655F4C106B

DocuSign Envelope ID: 05FAA789-1272-4A10-BDD8-40F03CDC7610



Lenovo Comercial e Distribuição Limitada

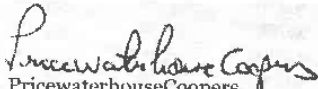
#### Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

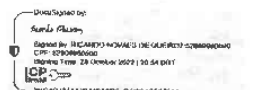
- 4 Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Empresa em 30 de setembro de 2022, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial, e CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelos contadores para emissão de laudos de avaliação. Assim, efetuamos o exame do balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

#### Conclusão

- 6 Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 954.777.480,58 (novecentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de Setembro de 2022, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil Lenovo Comercial e Distribuição Limitada, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 28 de outubro de 2022

  
PricewaterhouseCoopers  
Auditores Independentes Ltda.  
CRC 2SP000160/O-5

  
Ricardo Novaes de Queiroz  
Contador CRC 1DF012332/O-2

3 de 9



**Anexo I ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de outubro de 2022**

**Lenovo Comercial e Distribuição Limitada**

**Balanco patrimonial em 30 de setembro de 2022**

Em reais

	<b>30 de setembro de 2022</b>	<b>30 de setembro de 2022</b>
<b>Ativo</b>		
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	594.517.142,17	5.682.659,69
Clientes	65.544.275,16	1.150.948,43
Estoques	24.461.410,93	28.104.202,90
Impostos a recuperar	2.931.016,94	1.498.987,62
Partes relacionadas	317.883.085,51	7.234.488,48
Despesas antecipadas	11.108.282,38	2.517.574,33
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>1.016.445.213,09</b>	<b>39.766.014,83</b>
Ativo não circulante		
Depósitos judiciais	5.579.588,08	85.954.876,63
Impostos a recuperar	61.180.973,62	339.182,98
	66.760.561,70	43.429.533,96
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>127.941.534,70</b>	<b>129.723.593,62</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>1.144.386.747,79</b>	<b>159.489.608,45</b>
<b>Passivo</b>		
Passivo circulante		
Fornecedores		5.682.659,69
Arrendamento de curto prazo		1.150.948,43
Partes relacionadas		28.104.202,90
Provisões comerciais		1.498.987,62
Obrigações tributárias		7.234.488,48
Salários e encargos sociais		2.517.574,33
Receitas antecipadas		39.766.014,83
<b>Total do passivo circulante</b>		<b>85.954.876,63</b>
Passivo não circulante		
Arrendamento de longo prazo		339.182,98
Receitas antecipadas		43.429.533,96
<b>Total do passivo não circulante</b>		<b>43.768.716,94</b>
<b>Total do passivo</b>		<b>129.723.593,62</b>
<b>Acervo contábil líquido</b>		<b>954.777.480,58</b>
<b>Total do passivo e acervo líquido</b>		<b>1.084.501.074,20</b>

4 de 9

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Lenovo Comercial e Distribuição Limitada, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 28 de outubro de 2022.

**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de outubro de 2022**

**Lenovo Comercial e Distribuição Limitada**

**Notas explicativas da administração ao acervo líquido em 30 de setembro de 2022**  
**Em reais, exceto quando indicado de outra forma**

---

**1 Base para elaboração do balanço patrimonial e resumo das principais políticas contábeis**

O balanço patrimonial em 30 de Setembro de 2022 foi preparado com o objetivo da avaliação do patrimônio líquido da Lenovo Comercial e Distribuição Limitada para fins de incorporação dessa Empresa pela Lenovo Tecnologia Brasil Limitada em 1 de Novembro de 2022 e foi elaborado e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Na elaboração das informações financeiras, é necessário utilizar certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para o balanço patrimonial, estão divulgadas na Nota 2.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação do balanço patrimonial estão apresentadas a seguir.

**1.1 Conversão de moeda estrangeira**

**(a) Moeda funcional e moeda de apresentação**

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras da Empresa são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual ela atua (a "moeda funcional").

As informações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Empresa e, também, a moeda de apresentação.

**(b) Transações e saldos**

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos, caixa e equivalentes de caixa são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

Todos os outros ganhos e perdas cambiais são apresentados na demonstração do resultado como "Outros ganhos (perdas), líquidos".

**1.2 Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa.

5 de 9

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Lenovo Comercial e Distribuição Limitada, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., em data de 28 de outubro de 2022.



**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de outubro de 2022**

**Lenovo Comercial e Distribuição Limitada**

**Notas explicativas da administração ao acervo líquido em 30 de setembro de 2022**  
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

---

**1.3 Ativos financeiros**

**1.3.1 Classificação**

A Empresa classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

- Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).
- Mensurados ao custo amortizado.

Para ativos financeiros mensurados ao valor justo, os ganhos e perdas serão registrados no resultado ou em outros resultados abrangentes, quando ocorrerem. A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

**1.3.2 Reconhecimento e desreconhecimento**

Compras e vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Empresa se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Empresa tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade.

**1.3.3 Mensuração**

No reconhecimento inicial, a Empresa mensura um ativo financeiro ao valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado, dos custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os custos de transação de ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são registrados como despesas no resultado.

**1.3.4 Impairment de ativos financeiros**

A Empresa avalia, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A metodologia de *impairment* aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito.

Para as contas a receber de clientes, o Grupo aplica a abordagem simplificada conforme permitido pela Resolução CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis.

**1.4 Contas a receber de clientes**

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de mercadorias ou prestação de serviços no curso normal das atividades do Grupo. O Grupo mantém as contas a receber de

6 de 9

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Lenovo Comercial e Distribuição Limitada, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., em data de 28 de outubro de 2022.



**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de outubro de 2022**

**Lenovo Comercial e Distribuição Limitada**

**Notas explicativas da administração ao acervo líquido em 30 de setembro de 2022**  
**Em reais, exceto quando indicado de outra forma**

clientes com o objetivo de arrecadar fluxos de caixa contratuais e, portanto, essas contas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, deduzidas das provisões para perdas. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante.

Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

**1.5 Estoques**

Os estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

**1.6 Imobilizado**

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurados com segurança.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. A empresa efetua inventário periódico de seu imobilizado, bem como avalia as taxas de depreciação e vida útil dos bens, efetuando os ajustes necessários a cada final de exercício. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado. Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos valores de venda com o seu valor contábil e são reconhecidos em "Outros ganhos (perdas), líquidos" na demonstração do resultado.

A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear considerando os seus custos e seus valores residuais durante a vida útil estimada, como segue:

	<b>Vida útil em anos</b>
Equipamentos	5 a 7
Instalações	4 a 5
Móveis e utensílios	5
Veículos	3 a 5
Outros ativos	3 a 5

7 de 9

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Lenovo Comercial e Distribuição Limitada, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 28 de outubro de 2022.



**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de outubro de 2022**

**Lenovo Comercial e Distribuição Limitada**

**Notas explicativas da administração ao acervo líquido em 30 de setembro de 2022**  
**Em reais, exceto quando indicado de outra forma**

---

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado.

Para fins de emissão deste laudo de avaliação, a Empresa avaliou e concluiu que não há impacto em relação à mudança de vida útil definida dos ativos, que pudesse impactar os saldos apresentados no balanço.

**1.7 Impairment de ativos não financeiros**

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de alienação e o seu valor em uso.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Para fins desse teste, o ágio é alocado para as Unidades Geradoras de Caixa ou para os Grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento operacional.

**1.8 Contas a pagar aos fornecedores**

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

**1.9 Provisões**

As provisões para ações judiciais (trabalhista, tributário e cível) são reconhecidas quando: (i) a Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada (*constructive obligation*) como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

As demais provisões comerciais registradas em decorrência das vendas e relacionamento com clientes são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

8 de 9

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Lenovo Comercial e Distribuição Limitada, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., em data de 28 de outubro de 2022.





**Anexo II ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis emitido em 28 de outubro de 2022**

**Lenovo Comercial e Distribuição Limitada**

**Notas explicativas da administração ao acervo líquido em 30 de setembro de 2022**  
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

---

**1.10 Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes**

Os demais ativos são representados pelo seu custo de aquisição ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos. Os demais passivos são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos.

**1.11 Bônus a empregados**

A Empresa fornece aos funcionários um bônus vinculado ao cumprimento de metas pré-estabelecidas e reconhece trimestralmente o montante dessa participação que é calculado com base em estimativas e ajustado no final do exercício tão logo o valor possa ser mensurado com segurança. Durante os meses é contabilizada a provisão desta despesa com base nas estimativas apuradas.

**2 Estimativas e julgamentos contábeis críticos**

Com base em premissas, o Grupo faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

**(a) Provisões comerciais**

A provisão para redutores em vendas é constituída com base na estimativa da administração. Para a constituição da provisão de marketing, são analisados os gastos relacionados à propaganda cooperada e inserções de *marketing* nos pontos de venda.

Os equipamentos eletrônicos são frequentemente vendidos com descontos por volume. Estas provisões de descontos são calculadas de acordo com o percentual negociado individualmente com cada cliente e pactuado em contrato, e incluem descontos padrões de bonificação, crescimento de vendas, serviços logísticos, desenvolvimento de negócios e outros.

**(b) Provisão para garantias**

As vendas de produtos estão sujeitas à posterior assistência técnica a título de garantia.

A provisão para garantia de produtos é calculada com base no número de *laptops* e *desktops* vendidos, e no prazo de garantia concedida, levando-se em conta o histórico de atendimento por produto e os custos médios de assistência técnica.

\* \* \*

9 de 9

Este Anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Lenovo Comercial e Distribuição Limitada, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com data de 28 de outubro de 2022.





## INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO



**OUTORGANTE: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**, com sede no município de Indaiatuba, neste Estado, na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, 200, Galpões 1 a 11, Chácara Alvorada, CEP 13.337-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.920/0001-61 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.219.820.251 e sua filial com sede no município de São Paulo, neste Estado, na Rua Werner Von Siemens, 111, prédio 11, torre A, andares 3 e 4, CEP 05.069-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.920/0007-57, neste ato representada por **RICARDO HORÁCIO BLOJ**, cidadão brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 75.421-19 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.503.398-10 e **LISSANDRA SHIRAMIZU**, brasileira, casada, diretora de operações, portadora da cédula de identidade RG nº 20.509.341-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 164.983.868-94,, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, 4º andar, São Paulo/SP.

**OUTORGADOS: JANINE CORDON GALLICIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 311.238, inscrita no CPF/MF sob o nº 370.511.698-31, **MANUELA MATTOSO CAMARA DE MENEZES RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 203.707, inscrita no CPF/MF sob o nº 140.332.007-11, **MISAEEL DO LAGO SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 356.981, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.603.228-11, todos com escritório na Rua Werner Von Siemens, 111, Torre A, 4º andar, São Paulo, SP, CEP 05069-010.

**PODERES: A OUTORGANTE** nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, a quem confere poderes especiais para, isoladamente, representá-la para o foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal – ou fora dele –, bem como perante as autoridades governamentais e repartições públicas na esfera Federal, Estadual ou Municipal, usando dos poderes contidos na cláusula “*ad judicium*” e “*ad judicium et extra*” para representá-la e defendê-la de qualquer demanda proposta por pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, podendo propor contra quem de direito as ações competentes até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber intimações e citações, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, podendo nomear prepostos e, ainda, emitir procurações e substabelecimentos com cláusulas “*ad judicium*” e “*ad judicium et extra*”, tudo para defesa dos interesses da **OUTORGANTE**.

Procurações anteriores de mesmo objeto estão automaticamente revogadas.

**Prazo de validade: INDETERMINADO.**

São Paulo, 14 de março de 2023.

### LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA

RICARDO HORÁCIO BLOJ

LISSANDRA SHIRAMIZU

DocuSigned by:  
*Ricardo Bloj*  
A8FC15F7D9AF4B5...

DocuSigned by:  
*Lissandra Shiramizu*  
0CFFE45A18BE4C4...



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**, sociedade empresária limitada, com registro no CNPJ sob o nº 07.275.920/0001-61, com sede na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 11, módulos 1 ao 18 e segundo pavimento do prédio administrativo, Cidade de Itú/SP, CEP 13300-000, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, por seu Procurador, Sr. Guilherme Pires Moreira, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/AM nº 7.600 e inscrito no CPF/MF nº 045.849.346-57.

**OUTORGADOS: CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 27.622 e no CPF sob o nº. 469.694.890-00; **GILBERTO DEON CORRÊA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 21.436 e no CPF sob o nº. 404.837.460-53; **JORGE CESA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 32.701 e no CPF sob o nº. 577.418.160-04; **LUIS FELIPE SPINELLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 66.061 e no CPF/ME sob o nº. 003.769.790-03; **RODRIGO TELLECHEA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 68.582 e no CPF/ME sob o nº. 987.237.660-34; **ROBERTA FEITEN SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº. 50.739 e no CPF sob o nº. 709.427.730-04; **GUILHERME RIZZO AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 47.975 e no CPF sob o nº. 899.554.470-87; **MARCELO GANDELMAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 89.989 e no CPF sob o nº. 024.380.157-21; **RICARDO QUASS DUARTE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 195.873 e no CPF sob o nº. 180.392.808-50; **DIOGO SQUEFF FRIES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 69.876 e no CPF sob o nº. 990.183.060-53; **ANNA MARIA ALVES DUARTE GOMES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 228.137 e no CPF sob o nº. 167.462.207-45; **BRUNA BAILOV SCARANELLO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 444.396 e no CPF sob o nº. 481.863.158-29; **DARWIN OTTO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 123.585 e no CPF sob o nº. 865.936.500-30; **FELIPE MOLINA DE CASTRO ROLAND**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 446.596 e no CPF sob o nº. 378.897.418-47; **GABRIELA MÂNICA PASSOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº. 115.511 e no CPF sob o nº. 864.109.700-72; **ISABELA BOSCOLO CAMARA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 389.625 e no CPF sob o nº. 417.929.218-10; **JESSICA SCOTT BANFIELD**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 425.275 e no CPF sob o nº. 422.299.358-10; **JOANA CAPELARI ROSIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº. 120.767 e no CPF sob o nº. 026.014.750-80; **JOÃO PAULO TAGLIARI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 110.408 no CPF sob o nº. 031.001.040-30; **JULIA PEREIRA KLARMANN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 326.408 e CPF sob o nº. 008.964.910-99; **LEILA SPAGNOLO FONINI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita

São Paulo | SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre D, 8º andar, Complexo JK | CEP 04543-011 | Fone + 55 11 3530 8400  
Rio de Janeiro | RJ Rua Visconde de Pirajá, 250, 7º andar | CEP 22410-000 | Fone + 55 21 3590 6901  
Porto Alegre | RS Av. Carlos Gomes, 700, 13º andar | Ed. Platinum Tower | CEP 90480-000 | Fone + 55 51 3018 0500  
Brasília | DF SHIS, QL 08, Cj. 02, Casa 01 | Lago Sul | CEP 71620-225 | Fone + 55 61 3574 7808

[www.soutocorrea.com](http://www.soutocorrea.com)




na OAB sob o nº. 119.463 e no CPF sob o nº. 002.836.330-26; **LUÍS ALBERTO SALTON PERETTI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 66.459 e OAB/SP sob o nº. 304.728 e no CPF sob o nº. 804.822.360-00; **MARIA CAROLINA BICHARA MOITA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 200.665 e no CPF sob o nº. 120.457.777-31; **MATHEUS LIMA SENNA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº. 102.277 e no CPF sob o nº. 030.922.190-07; **NATHÁLIA VIER MUNHOZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº. 109.724 e no CPF sob o nº. 015.065.730-70; **OTÁVIO AUGUSTO DAL MOLIN DOMIT**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 81.557 e no CPF sob o nº. 010.951.420-38; **PATRICIA VASQUES DE LYRA PESSOA ROZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº. 20.213 e CPF sob o nº. 873.245.471-68; **PAULA DE BARROS SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 406.165 e no CPF sob o nº. 397.162.348-48; **RAFAEL DA COSTA DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 137.242 e no CPF sob o nº. 055.704.007-88; **RAFAEL SIRANGELO BELMONTE DE ABREU**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº. 83.887 e no CPF sob o nº. 017.349.990-20; **RAPHAEL JADÃO**, brasileiro, solteiro, advogada inscrito na OAB/SP nº. 235.128 e CPF sob nº. 298.984.338-84; **RODRIGO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº. 99.983 e no CPF sob o nº. 028.943.140-94; **RODRIGO USTARROZ CANTALI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 96.857 e no CPF sob o nº. 023.859.030-59; **RONALDO LUIZ KOCHER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 93.582 e no CPF sob o nº. 009.791.100-33; **THIAGO MEDEIROS DE BORBA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 115.844 e no CPF sob o nº. 035.960.710-11; **YURI DE SANTA CECÍLIA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 170.139 e no CPF sob o nº. 056.640-437-09, **todos** integrantes de **SOUTO, CORREA, CESA, LUMMERTZ & AMARAL ADVOGADOS** (“Souto Correa Advogados”), registrada perante a OAB/RS sob o nº. 4.678, com escritório na Avenida Carlos Gomes nº 700, 13º andar, Bairro Boa Vista, **Porto Alegre/RS**, CEP 90480-000, telefone (51) 3018-0500; na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre D, 8º andar, Vila Olímpia, **São Paulo/SP**, CEP 04543-000, (11) 3530-8400; na Rua Visconde de Pirajá nº 250, 7º andar, Ipanema, **Rio de Janeiro/RJ**, CEP 22410-000, telefone (21) 3590-6901; e na SHIS QL 08, Conjunto 02, Casa 01, Lago Sul, **Brasília/DF**, CEP 71620-225, telefone (61) 3574-7808, com endereço eletrônico [intimacoes@soutocorrea.com.br](mailto:intimacoes@soutocorrea.com.br).

**PODERES E FINS:** Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados acima designados para o fim de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, postularem e representarem seus direitos no processo de recuperação judicial de nº 0803087-20.2023.8.19.0001, em trâmite na 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, permitindo-lhes praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à representação e defesa dos interesses da outorgante em qualquer foro, instância ou tribunal, bem assim órgãos da administração pública, inclusive o Ministério Público, com poderes gerais contidos na cláusula *ad judicium et extra*, previstos no art. 38 do CPC, bem como poderes especiais para acordar, discordar, transigir, confessar, desistir,



renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, firmar compromisso, receber intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais e substabelecer perante qualquer foro ou Tribunal, especialmente para promover todos os atos necessários à representação dos direitos e promoção da defesa da Outorgante, inclusive, mas sem limitação, apresentar, responder a habilitações, divergências e impugnações de créditos, bem como representar a outorgante em assembleia geral de credores, apresentar objeção ao plano de recuperação judicial e negociar seus termos e condições.

São Paulo, 16 de março de 2023.

DocuSigned by:  
  
188F82D9838F402...

---

**LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**  
Manuela Mattoso Camara de Menezes Ribeiro  
OAB/RJ nº. 203.707



**SUBSTABELECIMENTO**

Eu, **FELIPE MOLINA DE CASTRO ROLAND**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 446.596 e no CPF sob o nº 378.897.418-47, substabeleço, **COM RESERVA**, os poderes que me foram outorgados por **LENOVO (BRASIL) TECNOLOGIA LIMITADA**, na pessoa de **RODRIGO MORAIS SAUCEDO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 131.391 e no CPF sob o nº. 018.210.620-94, integrante de **SOUTO, CORREA, CESA, LUMMERTZ & AMARAL ADVOGADOS**, com endereço na Avenida Carlos Gomes, nº 700, 13º andar, Bairro Boa Vista, CEP 90480-000, Porto Alegre/RS, para defender os interesses das OUTORGANTES.

Porto Alegre/RS, 23 de junho de 2023.

FELIPE MOLINA DE  
CASTRO ROLAND

Assinado de forma digital por  
FELIPE MOLINA DE CASTRO  
ROLAND  
Dados: 2023.06.23 18:40:33  
-03'00'

**FELIPE MOLINA DE CASTRO ROLAND**

OAB/SP nº 446.596



A

**Escritório de Advocacia Zveiter**

Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51, 19º e 20º andar  
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010  
Fone: (21) 3380-1155

e

**Preserva-Ação Administração Judicial**

Av. Rio Branco, nº 116, 15º andar  
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-001  
ajamericanas@psvar.com.br

**Ref.: DECLARAÇÃO DE VOTO**

Processo: Recuperação Judicial da Americanas S.A., B2W Digital Lux S.À.R.L., JSM Global S.À.R.L. e ST Importações Ltda., processo autuado sob o nº 0803087-20.2023.8.19.0001, em trâmite na 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ.

Ilmos. Administradores Judiciais,

**LENOVO (BRASIL) TECNOLOGIA LIMITADA** (“Lenovo”), já qualificada, vem, por seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., na condição de Credora Quirografária - Classe III, apresentar **DECLARAÇÃO DE VOTO** no que diz respeito ao Plano De Recuperação Judicial apresentado por **AMERICANAS S.A. E OUTROS** (“Recuperandas” ou “Grupo Americanas”), igualmente qualificadas, pelas razões a seguir expostas.

1. A Lenovo manifesta que votou em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), realizada em 19/12/2023, pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado pelo Grupo Americanas nos Ids. 94192505 e 94192506 dos autos da RJ.
2. Ademais, informa que a Lenovo aderiu à condição de Credora Fornecedora Colaboradora, nos termos da Cláusula 6.2.9 e seguintes, cumprindo com as suas respectivas Condições para Pagamento, de modo que submeterá às Recuperandas o termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador, constante do Anexo 6.2.9.2, no prazo estabelecido no PRJ.

São Paulo | SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre D, 8º andar, Complexo JK | CEP 04543-011 | Fone + 55 11 3530 8400  
Rio de Janeiro | RJ Rua Visconde de Pirajá, 250, 7º andar | CEP 22410-000 | Fone + 55 21 3590 6901  
Porto Alegre | RS Av. Carlos Gomes, 700, 13º andar | Ed. Platinum Tower | CEP 90480-000 | Fone + 55 51 3018 0500  
Brasília | DF SHIS, QL 08, Cj. 02, Casa 01 | Lago Sul | CEP 71620-225 | Fone + 55 61 3574 7808

[www.soutocorrea.com](http://www.soutocorrea.com)



3. Diante do exposto, requer-se seja registrada a presente declaração de voto em ata na AGC do dia 19/12/2023, oportunizando-se às Recuperandas o registro da adesão da Lenovo.

Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 19 de dezembro de 2023.

**Rodrigo Tellechea**  
**OAB/RS 68.582**

**Rodrigo Morais Saucedo**  
**OAB/RS 131.391**



**DECLARAÇÃO DE VOTO - GRUPO STONE**

**CREDORES:** LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.;  
PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.; E  
ÓBVIO BRASIL SOFTWARE E SERVIÇOS S.A. (o "GRUPO STONE")

O GRUPO STONE, no âmbito da recuperação judicial da Americanas S.A e Outras, autuada sob o nº 0803087-20.2023.8.19..0001 ("Recuperação Judicial"), por seus advogados abaixo assinados, serve-se da presente para apresentar DECLARAÇÃO DE VOTO, impugnando cláusulas específicas do Plano de Recuperação Judicial modificado em 19/12/2023 e constante do id. nº 94192506 da Recuperação Judicial ("PRJ"), conforme a seguir exposto, requerendo seja a presente declaração considerada parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Credores, a teor do que estabelece o 37, §7º, da Lei 11.101/2005 ("LRF").

I. CREDORES FORNECEDORES DE TECNOLOGIA  
(CLÁUSULA 6.2.10)

1. A Cláusula 6.2.10 do PRJ, que trata do pagamento aos Credores Fornecedores de Tecnologia não revela clareza em relação às condições de pagamento e, assim sendo, pode ser considerada ilíquida, já que:

**(i)** Não permite concluir, de maneira clara, qual é o montante de créditos abarcados pela modalidade de pagamento reservada aos Credores Fornecedores de Tecnologia, de modo a impossibilitar saber qual será o valor efetivamente destinado a cada credor; e

**(ii)** Em razão do acima exposto, a Cláusula impossibilita a interpretação clara acerca do deságio a ser efetivamente aplicado sobre o crédito, revelando a inserção de deságio implícito no PRJ.

Rio de Janeiro - Sede  
Rua João Lira, 144  
22430-210 / Leblon  
Rio de Janeiro / RJ  
Tel.: + 55 21 3195-0240

Rio de Janeiro - Centro  
Av. Rio Branco, 138 - 10º andar  
20040-002 / Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
Tel.: + 55 21 3195-0240

São Paulo  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 / 11º andar  
04538-132 / Itaim Bibi  
São Paulo / SP  
Tel.: 55 11 3041-1500





II. MODIFICAÇÃO DO VALOR DOS CRÉDITOS  
(CLÁUSULA 6.5)

2. A Cláusula 6.5, ao estabelecer que a parcela majorada dos créditos através de impugnação judicial será pago de acordo com os termos da Modalidade Geral de Pagamento (Cláusula 6.2.11) configura verdadeiro tratamento diferenciado entre credores de uma mesma classe, em clara afronta ao par conditio creditorum.

3. A LRF, através de seu artigo 8º e seguintes, garante ao credor a apresentação de impugnação de crédito para fins de correção do crédito incorretamente listado em seu favor. A LRF, no entanto, não estabelece qualquer tipo de tratamento diferenciado aos créditos eventualmente majorados por impugnação de crédito, de modo que a disposição inserida no PRJ não encontra amparo legal.

4. A esse respeito, o E. TJRJ possui firme entendimento no sentido de invalidar cláusulas que disponham acerca de condições que caracterizem tratamento desigual entre credores de uma mesma classe:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO QUANTO À SUA LEGALIDADE OU EVENTUAL VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CREDORES. DIVISÃO DA CLASSE DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, COM BASE NO VALOR DO CRÉDITO. **TRATAMENTO DESIGUAL A CREDORES DE UMA MESMA CLASSE (IMPOSIÇÃO DE DESÁGIO DE 25%, 90% E 95% A CREDORES QUIROGRAFÁRIOS). OFENSA AO PRINCÍPIO PARS CONDITIO CREDITORUM.** PLANO QUE, NA PRÁTICA, NÃO PROMOVE NOVAÇÃO, MAS VERDADEIRA REMISSÃO DAS DÍVIDAS. ABUSIVIDADE DO PLANO. PROVIMENTO DO RECURSO.<sup>1</sup>”

5. Assim, nota-se que a previsão de tratamento diferenciado à parcela dos créditos majorados por impugnação judicial **(i) não encontra amparo legal; e (ii) caracteriza ofensa ao par conditio creditorum, devendo a Cláusula deve ser reputada ilegal,** de modo que a

<sup>1</sup> 0018066-33.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES - Julgamento: 05/09/2017 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL



parcela majorada dos créditos tenha o mesmo tratamento da opção de pagamento exercida pelo credor em relação ao crédito já listado na relação que trata o artigo 7º, §2º, da LRF.

III. COMPROMISSO DE NÃO LITIGAR, QUITAÇÃO E RENÚNCIA  
(CLÁUSULA 11.3)

6. O compromisso de não litigar previsto na Cláusula 11.3 do PRJ caracteriza verdadeira **ofensa ao direito constitucional à jurisdição** (artigo 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal), já que condiciona o pagamento dos créditos concursais – em determinadas circunstâncias – à desistência de demandas movidas pelos credores em face das Partes Isentas (conforme definido no PRJ).

7. Não se aplica ao caso, portanto, a soberania da AGC para deliberação acerca de aspectos econômicos do PRJ, já que a referida Cláusula extrapola os limites relativos aos aspectos negociais e, assim sendo, é manifestamente ilegal, ao passo que afronta garantia constitucional, não devendo ser chancelada, ainda que aprovada pelos credores em AGC.

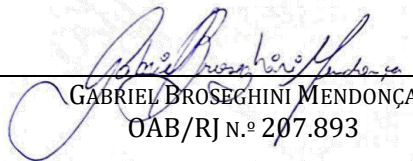
São Paulo, 19 de dezembro de 2023.



EDUARDO TAKEMI KATAOKA  
OAB/SP N.º 299.226



ADRIANNA C. EIGER DE BARROS  
OAB/SP N.º 305.533



GABRIEL BROSEGHINI MENDONÇA  
OAB/RJ N.º 207.893



MAURÍCIO LUÍS SOUZA  
OAB/SP N.º 434.449



## TERMO DE DECLARAÇÃO DE VOTO

**IPREMI TECNOLOGIA E SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.072.660/0001-39, com sede social na rua Flórida, N 1670, Cidade Monções, CEP 04565-001, São Paulo SP, que figuro como Credor da Classe III (Quirografário), nos autos da Recuperação Judicial requerida por AMERICANAS S.A., B2W DIGITAL LUX S.À.R.L e JSM GLOBAL S.À.R.L, e ST IMPORTACOES LTDA, sociedades em recuperação judicial, processo autuado sob o nº 0803087-20.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, venho manifestar a minha concordância com os termos e forma de pagamento dos credores previsto no Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) de ID nº 50388971 dos autos e declarar meu voto pela aprovação do referido PRJ. Este termo continua válido na hipótese de ser apresentada nova versão ou aditivo ao PRJ até o momento de sua votação na Assembleia Geral de Credores, desde que não haja alteração no valor e forma de pagamento previstos na cláusula 6.2.5 do Plano de Recuperação Judicial de ID nº 50388971, que estipula o pagamento dos “Credores Fornecedores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00” (doze mil reais) listados na Classe III (Quirografário).

SÃO PAULO SP, 19 de dezembro de 2023.

IPREMI TECNOLOGIA E SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA



## Página de Assinaturas

---



**Número do documento:** 00232

**Código do documento:** 0356978e-9029-4122-a859-458fa63968b7

**Link do documento no cofre DocSales:** <https://web.docsales.com/approval/0356978e-9029-4122-a859-458fa63968b7>

## Signatários

---

**Signatário:** Luiz Fernando Espírito De Oliveira Poli

**Documento Assinado em:** 19/12/2023 às 14:09.

**Função:** Assinado como representante legal

**E-mail:** luiz.poli@ipremi.com.br

**CPF:** 630.804.940-91

**IP do Usuário:** 2804:431:9701:5214:c9f2:4881:62fa:9f18

**Signatário:** Marco Antonio Giordano

**Documento Assinado em:** 19/12/2023 às 13:13.

**Função:** Assinado como representante legal

**E-mail:** marco.giordano@ipremi.com.br

**CPF:** 017.386.228-43

**IP do Usuário:** 2804:431:9701:5214:3595:aae5:c119:87e0



[Fechar](#)

## RESSALVA EM RELAÇÃO AO CRÉDITO - CAMIL ALIMENTOS S.A. - AGC Grupo Americanas



De: Isabella Duarte  
Para: ajamericanas  
Cc: Yasmin Goulart João Loyola

0885680-09.2023.8.19.0001.pdf (25,2 MB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Caros, boa noite!

Conforme orientações repassadas, ressalto que o crédito listado na AGC não está correto, uma vez que apareceu o valor

Nome	Classe	Cré
CAMIL ALIMENTOS S.A.	Quirografário	R\$ 40

Todavia, como decidido na impugnação de crédito n.º [0885680-09.2023.8.19.0001](#), as Recuperandas reconheceram q

Dessa forma, requeremos gentilmente que conste a retificação do valor na ata da AGC.

Fico no aguardo da confirmação do recebimento do presente e-mail.

Agradeço desde já e permaneço à disposição.

Abraços,



[Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)

